



Câmara Municipal de Penacova

ATA n. 4/2023

Aos **vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três**, na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma **reunião ordinária** a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, a Senhora Vice-Presidente, Magda Alexandra Maia Rodrigues, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Carlos Manuel Santos Sousa, António José de Magalhães Cardoso, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, Sandra Margarida Ralha da Silva e Pedro João Soares Assunção.-----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram dez horas e trinta minutos. -----

Da presente reunião constam os seguintes pontos: -----

I

Período de Antes da Ordem do Dia

1. *Intervenção do Presidente da Câmara.*-----
2. *Intervenção da Vereação.*-----
3. *Discussão e votação da ata n.º 2 de 26 de janeiro de 2023.*-----

II

Período da Ordem do Dia

1 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-----

- 1.1 *Situação de Tesouraria.*-----
- 1.2. *Aprovação de Mapa de Fluxos de Caixa e DDORC – Demonstração do Desempenho Orçamental.*-----
- 1.3. *Proposta de Revisão n.º 1 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2023.*-----
- 1.4. *Aprovação de Contratos Programa entre o Município de Penacova e a Penaparque2 E.M.:*-----
 - 1.4.1 *Contrato Programa – Gestão e Promoção de Visitas, Eventos e Atividades Culturais e Turísticas no Mosteiro de Lorvão;*-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

1.4.2 Contrato Programa – Gestão de Infraestruturas Turísticas;-----

1.4.3 Contrato Programa – Gestão e Manutenção de Espaços Verdes e de Lazer; -----

1.4.4 Contrato Programa – Gestão Parcial de Transportes Escolares. -----

1.5. Aprovação de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios e Financiamento Intermunicipal e Inter-Regional. -----

– Aprovação dos Compromissos plurianuais decorrentes do referido Contrato Interadministrativo. ----

1.6. Conhecimento da alteração n.º 3 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de 2023. -----

1.7 Ratificação de despacho relativo ao não exercício de direito de preferência 2487, da freguesia de Lorvão. -----

1.8. Fixação de remuneração do Coordenador Municipal de Proteção Civil. -----

1.9. Adenda aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesia. -----

2 - SERVIÇOS DE DESPORTO E JUVENTUDE-----

2.1. Transferência de Verbas ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo: -----

2.1.1 União Popular de Rebordosa referente a inscrições no Bilhar; -----

2.1.2 União Popular e Cultural de Chelo referente a inscrições no Bilhar; -----

2.1.3 Casa do Benfica referente a inscrições no Bilhar; -----

2.1.4 Associação Desportiva de São Mamede referente a inscrições no Bilhar; -----

2.1.5 Mocidade Futebol Clube referente a inscrições na modalidade de futebol (juvenis). -----

3 - DIVISÃO DE GESTÃO, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E OBRAS PÚBLICAS-----

3.1. Ratificação do Despacho de aprovação dos Trabalhos complementares na empreitada de obras públicas "Conservação e Restauro do Património Artístico Integrado do Mosteiro de Lorvão – Centro Interpretativo, Receção, Acessibilidades e Cobertura do Mosteiro de Lorvão" e minuta do contrato. ----

3.2. Pedido de Prorrogação de Prazo (3º) da empreitada "Antigo Tribunal / Casa da Artes". -----

3.3. Revisão Extraordinária de Preços da Empreitada de obras Públicas "Requalificação da Rotunda e do Espaço Envolvente em São Pedro de Alva – Empreitada. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 2 | 94



Câmara Municipal de Penacova

3.4. *Ratificação do Despacho de Autorização da Alteração de Propriedade Horizontal – Conjunto dos Pavilhões do Parque Industrial da Espinheira.* -----

3.5. *Processo nº 12/2022/6 – Lorvão – Concessão de Benefícios Fiscais no âmbito da ARU de Lorvão.* -----

3.6. *Listagem de atos praticados no âmbito da Gestão Urbanística.* -----

I

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA. -----

Informou que uma vez que se aproxima o novo Quadro Comunitário 2030, tem-se multiplicado as reuniões, quer na CIM quer na Comissão de Coordenação da Região Centro. Perspetiva-se que os avisos, principalmente os que possam interessar ao Município, surjam no segundo semestre deste ano, numa expectativa otimista. -----

Em relação ao chamado Pacto, que será discutido no âmbito da CIM Região de Coimbra, ainda não houve nenhuma reunião para esse efeito, estão ainda no plano de conhecer o novo desenho do QC 2030. Mas é evidente que terão de se alicerçar nesse Quadro Comunitário de Apoio, para tentar obter a maior fonte de financiamento possível dos projetos do Município. -----

Acrescentou que na semana passada, na última reunião do Conselho Intermunicipal que decorreu em Tábua, um dos assuntos mais quentes foi a Carta de Perigosidade, que está suspensa até 31 de março, que abarca o risco de incêndio, elaborada pelo ICNF. É natural que nas próximas semanas haja contestação forte, por parte dos Municípios, porque principalmente para os do interior, a Carta inibe muito a atividade, especialmente em espaços florestais, quando o risco de incêndio for alto ou muito alto. -----

Os Municípios desta região são de opinião que uma floresta humanizada terá muito mais hipóteses de se defender dos incêndios, do que proibir a atividade dentro da floresta nas suas áreas e vertentes. -----

Informou ainda que estiverem recentemente em mais uma iniciativa “Unir as Pontas”, desta vez na União das Freguesias de Paradela e Friúmes, com uma serie de atividades, passagem por Miro, Vale Maior, Paradela, Zagalho e Vale do Conde, Carregal, Vale do Tronco, Friúmes. Foi uma jornada em que foram acompanhados pelo Senhor Presidente da União de Freguesias, que mostrou várias



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 3 | 94



Câmara Municipal de Penacova

situações que na sua opinião devem ser corrigidas ou reparadas, alguns projetos, sobretudo na área das acessibilidades, muros caídos, etc.. Tiveram depois dois encontros, muito proveitosos, um em Paradela da Cortiça, outro em Friúmes, com a população, com uma adesão francamente boa, ficando muito satisfeitos com esta proximidade. É assim que deve ser exercida esta função de autarca.-----

2. INTERVENÇÃO DA VEREAÇÃO.

Senhora Vice-Presidente Magda Alexandra Maia Rodrigues-----

Reiterou o convite para a Gala do Desporto, que se realiza no próximo sábado, às 21H00, no Pavilhão Municipal Aniceto Simões. Acrescentou que teriam muito gosto na presença dos Senhores Vereadores do PS, a Senhora Vereadora Sandra Ralha já confirmou a sua presença, pelo que deixa o repto aos restantes. -----

Deu nota que no próximo dia 1 de março terá lugar mais uma sessão de julgamento APIN. Contra as expetativas do Município, a sessão não foi marcada mais cedo, infelizmente, tendo recebido esta semana a convocatória para esse dia.-----

Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa-----

Acrescentou, em relação à iniciativa Unir as Pontas, que foi uma jornada muito interessante. -----

No dia 14 tiveram uma reunião na CIM, mais uma vez para acompanhar o processo de transportes e novo concurso público que se avizinha para toda a CIM Região de Coimbra.-----

Reuniu também, como habitual, com a Direção do Agrupamento de Escolas; -----

No dia 17 participou no Concurso Nacional de Leitura, promovido pela Rede de Bibliotecas, onde a Biblioteca Municipal de Penacova está a participar. Dar nota do agrado que foi ver todos os alunos a participarem neste concurso.-----

Senhor Vereador António José de Magalhães Cardoso-----

Sublinhou igualmente o sucesso da iniciativa Unir as Pontas, na União de Freguesias de Freguesias de Friúmes e Paradela, nos dias 10 e 11 de fevereiro.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 4 | 94



Câmara Municipal de Penacova

No dia 13 de fevereiro teve uma reunião com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, na qual também esteve presente o Senhor Vereador Carlos Sousa, sobre o imóvel da antiga escola de Carvalhal de Mançores. -----

No dia 14, decorreu uma reunião sobre a Musealização da Casa das Artes e outra sobre requalificação do Agrupamento de Escolas, estando o Município finalmente em condições de poder dizer que tem o projeto em marcha. -----

Com temas gerais, deu nota que remeteram ao Governo uma listagem sobre danos causados pelas intempéries em 2023. Contaram, para esse efeito, com a colaboração das Juntas de Freguesia, sendo que esse reporte de prejuízos tem base na Resolução de Conselho de Ministros nº 12-B de 2023, de 12 de janeiro, publicada a 6 de fevereiro. -----

Enquadrado num trabalho periódico, terminaram recentemente a inventariação da localização dos contentores de resíduos urbanos e estando em condições de dizer que neste momento têm 1.181 contentores, todos eles georreferenciados, o que vai facilitar manobras como a sua lavagem e outras operações. -----

Senhor Vereador João Filipe Martins Azadinho Cordeiro -----

Referiu que relativamente ao PRR, na altura na parte das qualificações e competências, assinaram-se cartas de compromisso, quer com o Politécnico, quer com a Universidade, Programas Impulso Jovem, Impulso Adultos. Entretanto viu uma notícia da Lousã, Figueira da Foz embora este já tivesse outra estrutura preparada, com candidaturas aprovadas. Em relação ao Politécnico em si, os Municípios eram parceiros, pelo que gostaria de saber, quer de um, quer de outro, se existe alguma indicação do que possa vir para o território de Penacova. -----

Senhora Vereadora Sandra Margarida Ralha da Silva -----

Começou por agradecer à Senhora Vice-Presidente Magda Rodrigues, por estar a convidar diretamente para a Gala do Desporto, o por vezes não acontece, é apenas enviado por email, que por vezes acabam por não ser entregues na totalidade. -----

Prosseguindo, no seguimento do que foi referido pelo Senhor Presidente, da questão do PT 2030, questionou quais são os projetos concretamente que este executivo tem para serem apresentados e apoiados neste Quadro Comunitário. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 5 | 94



Senhor Presidente da Câmara-----

Em resposta ao Senhor Vereador João Azadinho, disse que de momento não existe nenhuma iniciativa em marcha, no âmbito dos acordos que referiu. -----

Sobre os projetos ao PT 2030, como disse há pouco, ainda estão a discutir o pacto no âmbito da CIM e não chegaram à fase de saber qual o bolo que será distribuído pelo Municípios.-----

No entanto adianta que o Município tem alguns projetos prontos a candidatar assim que haja essa possibilidade, como por exemplo na área do ciclo urbano da água, embora haja aqui uma grande dúvida se Penacova poderá apresentar candidaturas isoladamente, uma vez que tem um problema pendente com a APIN. -----

Depois têm outros processos em avanço, na área do património natural, porque entendem que este Vale do Mondego deve ser valorizado e existem vários locais, *spots* turísticos que devem receber equipamentos de qualidade. Exemplo disso é a ponte pedonal fixa sobre a praia fluvial do Reconquinho, um dos projetos com que pretendem avançar rapidamente, para assim que seja possível, candidatar ao novo quadro comunitário. -----

Incluem-se ainda a Valorização dos Miradouros do Penedo de Castro e do Penedo da Carvoeira, outros dois projetos com que querem avançar em breve; a Valorização da Livraria do Mondego, um geo monumento, que poderá num futuro próximo englobar o chamado Geoparque Atlântico, neste momento em estudo no âmbito da ADELO, cujo território se estende desde Penacova até ao Cabo Mondego, na Figueira da Foz. -----

Portanto na área do património natural, os processos que identificou poderão, num futuro muito próximo, ser alvo de projetos e candidatura. -----

No Ciclo Urbano da Água, a prioridade é avançar com saneamento básico na Freguesia de Figueira de Lorvão, porque existe a compromisso das Águas do Centro Litoral em construir uma ETAR na zona. O Município deve acompanhar essa construção com a rede de tratamento de esgotos, ficando esta dúvida se uma candidatura por parte de Penacova será aceite ou não. Estas são algumas das questões que tem alguma expectativa em ver qual o desfecho. -----

Existe ainda outra área muito relevante, as áreas de acolhimento empresarial, que consideram estruturante, no entanto se sabe são processos longos, tanto a duplicação da área empresarial da Alagoa, como o surgimento de uma nova área empresarial na zona do IC6, são fundamentais para o desenvolvimento económico do território. -----

Efetivamente se compararem com a realidade dos municípios vizinhos, eles fizeram o trabalho de casa muito melhor, construíram antecipadamente os seus parques e as suas áreas de acolhimento



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 6 | 94

empresarial. Por isso têm outra força em termos de criação de emprego e de atratividade, coisa que Penacova não fez, por erros estratégicos cometidos por Executivos anteriores. -----

De qualquer forma julga que ainda vão a tempo, porque no que diz respeito à Área de Acolhimento Empresarial da Alagoa, regularmente são contactados por empresas a perguntar se há lotes disponíveis. É evidente que continua a ser um local atrativo, até pela sua localização, a cerca de vinte minutos da principal autoestrada do país.-----

Como disse este é um processo longo, neste momento está na fase de execução dos Planos de Pormenor, que também ainda não estavam concluídos, ao contrário do que se dizia há um tempo atrás. E é esse trabalho, muito minucioso, que vai ter de avançar ao longo do tempo. -----

Senhora Vice-Presidente Magda Alexandra Maia Rodrigues-----

Perguntou ao Senhor Vereador João Azadinho se o assunto a que se referiu, do Programa Impulso, tem a ver questão que levou à criação da Escola da Floresta da Lousã. -----

Como nota, expôs que no início do mandato teve uma reunião com o Prof. Jorge Conde, justamente porque se começou a falar da implementação da Escola da Floresta na Lousã e sabia que o Município tinha assinado protocolos com o IPC. O este lhe disse então, foi que o Instituto Politécnico de Coimbra e as restantes entidades tinham entendido que este Município não era um parceiro forte para desenvolvimento da Escola da Floresta. Na altura o projeto seria a criação de um polo em Penacova e outro na Lousã. Portanto o IPC e os parceiros, infelizmente entenderam que o Município de Penacova não era um parceiro forte para esse desenvolvimento dessa Escola. -----

Senhor Presidente da Câmara-----

Lembrou a Senhora Vereadora Sandra Ralha, que ainda no âmbito do PRR há uma candidatura ao Centro de Saúde, já apresentada, com projeto em execução, para a requalificação da EB 2, 3 de Penacova. O financiamento a 100% não está ainda garantido, apesar do Estado se ter comprometido, juntamente com a ANMP, a financiar essa intervenção, quando foi feita a lista onde está incluída essa Escola. -----

Têm a expectativa que o Estado honre o seu compromisso e que esse investimento, cujo montante ainda se desconhece, depois não venha a afetar o bolo que será destinado a Penacova, no âmbito do PT 2030. -----



Câmara Municipal de Penacova

3. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA N.º 2 DE 26 DE JANEIRO DE 2023.-----

Posta a votação, a ata n.º 2, referente à reunião ordinária de 26/01/2023, antecipadamente distribuída, depois de lida foi aprovada por unanimidade.-----

Não participou na votação a Senhora Vice-Presidente Magda Alexandra Maia Rodrigues, por não ter estado presente na reunião a que a mesma respeita.-----

II

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA -----

1.1 SITUAÇÃO DE TESOURARIA. -----

Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 17/02/2023, pelo qual tomou conhecimento de que o total de disponibilidades deste município é de € 1.451.857,71 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e sete euros e setenta e um cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 991.171,36 (novecentos e noventa e um mil, cento e setenta e um euros e trinta e seis cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 460.686,35 (quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e seis euros e trinta e cinco cêntimos).-----

1.2. APROVAÇÃO DE MAPA DE FLUXOS DE CAIXA E DDORC – DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL. -----

Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa-----

Ao enquadrar este ponto, expôs que a demonstração do desempenho e a execução orçamental é um instrumento contabiliza o saldo de gerência para o ano seguinte, constituído por duas rubricas, o saldo de execução orçamental e de operações de tesouraria.-----

O saldo de operações de tesouraria tem acomodadas as garantias e cauções que a Câmara tem na sua posse e que não pode usar, que são de lei e portanto, resta o saldo de execução orçamental, que em 31 de dezembro de 2022 é de 230.981,35€.-----

Este saldo reflete já as dificuldades verificadas ao longo do ano de 2022, tendo dito desde, a primeira hora, que a Câmara vivia uma situação financeira difícil. Recorda que em 2022 foi necessário acomodar um corte de transferências da Administração Central de mais de 600.000€, o que se



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

traduziu em enormes dificuldades ao longo desse período. O orçamento foi elaborado com base numa transferência superior, cabimentaram obras e despesa que contemplava o mesmo montante de 2021. Como é sabido, o Orçamento de Estado para 2022 foi aprovado já o Orçamento Municipal estava elaborado e aprovado, tendo posteriormente sido confrontados com esse corte que muito complicou a questão financeira do Município.-----

Fazendo um exercício teórico, se somarem aos 230.000€ de saldo de execução orçamental, os 630.000€ que foram cortados, com certeza que se percebe que o saldo de execução orçamental seria bem maior. -----

A esta situação acresce o que já se verificou ao longo do ano de 2022: o constante aumento de preços, nomeadamente dos combustíveis, da energia, entre outros, que foi necessário ir acomodando ao longo das sucessivas alterações orçamentais. -----

Tudo isto somado à continuação de cortes que não estão acomodados, ao défice constante da transferência de competências, como seja a educação, a todos os custos que o Município tem, de facto o ano de 2023 vai ser muito difícil. Esta é uma conjuntura que assumiram desde a primeira hora, cá estarão para gerir, com responsabilidade, as verbas que têm à disposição.-----

Foi presente o Mapa de Fluxos de Caixa e DDORC - Demonstração do Desempenho Orçamental de 2022, que se anexa à presente ata, fazendo parte integrante da mesma.-----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria, com 4 votos a favor e 3 abstenções, aprovar o Mapa de Fluxos de Caixa e DDORC - Demonstração do Desempenho Orçamental.-----

Mais deliberou remeter o documento à Assembleia Municipal, para aprovação. -----

Abstiveram-se os Senhores/as Vereadores/as: João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, Sandra Margarida Ralha da Silva e Pedro João Soares Assunção. -----

1.3. PROPOSTA DE REVISÃO N.º 1 AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2023.-----

Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa-----

Ao apresentar este ponto, salientou que na revisão n.º 1/2023, consideraram o valor que esperam receber da descentralização de competências da Ação Social. Isto porque tiveram uma surpresa no



Câmara Municipal de Penacova

início do mês de fevereiro, porque supostamente há um acordo entre a ANMP e o Governo. Esse mapa chegou aos serviços municipais, com uma verba muito significativa, diga-se, para descentralização de competências. Organizaram a execução da despesa e o trabalho que pretendem encetar em todo o concelho, que é público, com base no referido montante, que para o ano de 2023 era de 92.000€, referente a onze duodécimos. Entretanto receberam da DGAL o primeiro duodécimo de pouco mais de 2.000€, pelo contactaram de imediato aquela Direção Geral, para perceber a situação. O acordo supostamente está firmado, mas ainda não está regulamentado e portanto os Municípios têm de aguardar. -----

É esta a realidade com que lamentavelmente vivem. -----

Para além da descentralização de competências, foi ainda acomodada uma candidatura que tem aprovada, para a Ribeira de Arcos. Existia uma candidatura antiga, que foi indeferida, por não estar corretamente instruída. Em face disso, reuniram com a CIM para perceber o que ainda era possível fazer, concluindo que havia a possibilidade de apresentar nova candidatura. Essa candidatura veio a ser aprovada e portanto foi possível obter um financiamento para a Ribeira de Arcos, no montante de 21.646,47€, para aplicar em equipamento naquele espaço. -----

Está também contemplado nesta revisão o saldo de gerência consignado para as obras de reestruturação do edifício dos Paços do Concelho, que são 201.970€, 6.930,14€ a receita também consignada na área da educação e por isso tem também aqui essa verba para a educação. Finalmente 22.081€ do Condomínio da Aldeia no Chainho, também uma receita consignada, recebida em 2022 e não utilizada. -----

Em resumo, a transferência acomoda o saldo da gerência anterior de receita consignada que diz respeito a três grandes bolos: o Condomínio da Aldeia do Chainho, o Edifício dos Paços do Concelho e transferência de competências na área da Educação. Acrescendo ao saldo de gerência, somamos nesta revisão a transferência de competências da Ação Social e também a candidatura da Ribeira de Arcos, entretanto aprovada. -----

É isso que consubstancia esta revisão n.º 1 ao Orçamento da receita e da despesa para o ano de 2023. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor e 3 (três) abstenções, aprovar a Revisão n.º 1 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2023. -----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 10 | 94



Câmara Municipal de Penacova

Abstiveram-se os Senhores/as Vereadores/as: João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, Sandra Margarida Ralha da Silva e Pedro João Soares Assunção. -----

1.4. APROVAÇÃO DE CONTRATOS PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E A PENAPARQUE2 E.M.:-----

1.4.1 CONTRATO PROGRAMA – GESTÃO E PROMOÇÃO DE VISITAS, EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS E TURÍSTICAS NO MOSTEIRO DE LORVÃO; -----

O **Senhor Presidente da Câmara** expôs que este contrato é semelhante ao que já vem de anos anteriores, para a gestão de visitas, eventos e atividades culturais e turísticos no Mosteiro de Lorvão.-

CONTRATO PROGRAMA – GESTÃO E PROMOÇÃO DE VISITAS, EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS E TURÍSTICAS NO MOSTEIRO DE LORVÃO-----

Entre: -----

Município de Penacova, pessoa coletiva nº 506 657 957, através da sua Câmara Municipal, com sede no Largo Alberto Leitão, nº5, 3360 – 341 Penacova, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Dr. Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, titular do cartão de cidadão nº 08068947 7zx8, válido até 29-05-2030, cujos poderes de representação são conferidos pelo artigo 35º, nº2, alínea f) do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, adiante designado por 1º outorgante, -----

E -----

PENAPARQUE2 – Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova, E.M., integrada no sector empresarial local, Pessoa Coletiva nº 506 963 802, com sede no Edifício Administrativo do Parque Industrial da Espinheira, 3360 – 287, Sazes de Lorvão, na Localidade de Espinheira, Freguesia de Sazes de Lorvão e Município de Penacova, aqui representada pelos seus administradores, Magda Alexandra Maia Rodrigues, titular do cartão de cidadão nº 13598000, válido até 31-08-2030 e Tiago José Barbosa Antunes, titular do cartão de cidadão nº 12422710, válido até 13-08-2030 e com poderes que lhe são conferidos ao abrigo da al. b) do numero um do Artigo 10º dos Estatutos, adiante designada por 2º outorgante.-----

Considerando o seguinte: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 11 | 94



Câmara Municipal de Penacova

I – ENQUADRAMENTO TÉCNICO E JURÍDICO-----

1 – A função e atividade empresarial local, regulada pela Lei nº 50/2012 de 31/8 atualmente já na sua 4ª versão alterada pela publicação da Lei 7-A/2016 de 30/3, que abrange a Gestão de Serviços de Interesse Geral, e a necessidade de estabelecer entre as duas entidades uma relação contratual que possibilite a atividade de gestão considerada, ao abrigo do n.º 3 do artigo 32.º e com as restrições do artigo 36.º desse diploma legal. -----

2 – Para consubstanciar o recurso ao n.º 3 do referido artigo 32.º referido no ponto anterior, são aqui apresentadas as definições dos requisitos necessários: -----

2.1 – A finalidade da relação, é a da prestação do Serviço de gestão referido como consta da alínea d) do artigo 46º da referida Lei 50/2012 de 31/8, tal que essa atividade possa desonerar os Serviços da Câmara Municipal, atualmente sobrecarregados com múltiplas atividades a que acrescem outras, que a atividade administrativa autárquica vai absorvendo por imposições legais ou por inerência de outras situações. A finalidade não se consubstancia apenas pelo agora expresso, mas também porque com tais serviços prestados pela Empresa Local, se perspetiva a possibilidade de mais facilmente, com maior proximidade e agilidade responder à necessidade de maior dinâmica, regularidade e flexibilidade na gestão das atividades turísticas e culturais do Mosteiro de Lorvão, designadamente assegurando visitas guiadas ao monumento. -----

2.2 – No que se refere às situações de eficácia e eficiência, elas são abordadas através de alguns indicadores, que permitirão avaliar dessas características de gestão. -----

2.2.1 – Nas áreas do Mosteiro de Lorvão aqui alvo destas prestações de serviços, aplicar-se-ão indicadores avaliadores do número de turistas atendidos e tempos de abertura dos espaços. -----

2.2.2. – Na área de organização de atividades, tem-se em consideração como indicador de execução, o número de atividades organizadas, apoiadas pelo pessoal afeto ao Turismo, que pertence à PENAPARQUE2 EM. -----

2.3 – A política de preços a considerar na venda de produtos de promoção turística e tarifas de visita guiada, será norteadada pelo equilíbrio financeiro, como é orientação legal. Neste caso, o preço do serviço é determinado pelos encargos mensais que a PENAPARQUE2 EM possui com as remunerações dos colaboradores que desempenham funções nas infraestruturas objeto deste contrato, calculadas em função da Remuneração Bruta Mensal acrescido dos encargos com a Segurança Social, com o Subsídio de Alimentação, e os duodécimos respetivos com o Subsídio de Natal e o Subsídio de Férias. A existência provável de situações que determinam a aplicação de preços que não cobrem os encargos implica a identificação de um e outro bem, bem como a



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 12 | 94

diferença, com justificação na óptica do interesse geral e da observação do n.º 4 do artigo 20.º do Regime Jurídico do sector empresarial local. -----

2.4. – O montante do presente contrato deverá corresponder aos custos a incorrer com pessoal afeto, custos das mercadorias vendidas e de limpeza, expressos em mapas a enviar mensalmente para os serviços financeiros do Município de Penacova. -----

2.5. - O fluxo financeiro mensal poderá ser afetado quer por via da variação dos valores remuneratórios, quer por via da contratação ou da desvinculação contratual com os colaboradores a prestar serviço na área do Turismo, ou ainda por flutuação de custos das mercadorias vendidas ou matérias consumidas. -----

II – CLÁUSULAS-----

Cláusula 1ª -----

Objeto do contrato-----

1 - Constitui objeto do presente contrato a gestão de visitas, eventos e atividades culturais e turísticos no Mosteiro de Lorvão, constituindo a gestão do serviço de interesse geral constante no objeto social da PENAPARQUE2 EM, designadamente a promoção e organização de eventos, a promoção e gestão de espaços, ações e eventos culturais, bem como organização e realização de festividades, previstos no artigo 3º dos Estatutos da empresa. -----

2 – Os espaços a abranger pelos percursos de visita e atividades, são a Igreja (onde se integra o coro), sala do capítulo e sala do tesouro, a quadra claustral (claustro do silêncio), Centro Interpretativo do Mosteiro de Lorvão, ou circuito de visita que venha a ser estabelecido na sequência da entrada em funcionamento do Centro Interpretativo do Mosteiro de Lorvão. -----

3 – Em Protocolo específico que envolve a Fábrica da Igreja, são fixadas condições da conciliação do culto e disciplina religiosa com as atividades de carácter turístico e cultural. -----

Cláusula 2ª -----

Períodos de execução totais e parciais -----

A ação de gestão manter-se-á em execução, durante todo o ano de 2023, enquanto o Mosteiro de Lorvão se mantiver aberto a visitas turísticas e a atividades de índole cultural, suspendendo-se ou interrompendo-se em razão de orientações estratégicas ou funcionais do Estado ou do Município de Penacova, ou por razões de alteração extraordinária das circunstâncias que permitam a aptidão do monumento a receber visitantes e atividades culturais e turísticas. -----

Cláusula 3ª -----

Comparticipação financeira -----

1 – As participações financeiras a abrigo do presente contrato correspondem a transferências do Município de Penacova, subsídios (que não ofendam o artigo 36.º da Lei 50/2012 de 31/8), de acordo com os mapas que mensalmente são enviados aos serviços financeiros do Município, que representarão fluxos financeiros devidamente identificados em contabilidade analítica.-----

2 – Os montantes desses fluxos financeiros, resultarão de previsão orçamental de encargos não retribuídos por receitas previsíveis (sendo estas da Empresa PENAPARQUE2 EM), conforme o referido no 3.4 do enquadramento técnico e jurídico, e constantes do orçamento Municipal. -----

3 – De todos os fluxos financeiros que se verificarem no sentido do recebimento pela PENAPARQUE2 EM, terá de haver verificação demonstrável de desvios em qualquer sentido, originando fluxos em sentido contrário em caso de serem positivos e de novos fluxos em caso contrário, ação a ação ou período a período. -----

4 – A eventual alteração dos fins a que se destinam as verbas de um determinado fluxo, carece de parecer prévio do fiscal único, justificação adequada de finalidades afins, comunicação à Assembleia Geral da Empresa Municipal e conhecimento à Câmara Municipal. -----

5 – A disponibilização financeira por parte do Município, obedecerá a um cronograma apresentado pela PENAPARQUE2 EM e aprovado pela Câmara Municipal anualmente. -----

6 – Os fluxos financeiros, serão acompanhados de mapas de receitas, encargos, resultados positivos ou negativos, quantificação e compromissos financeiros, o que deverá respeitar a Lei n.º 73/2013 de 3/9 (Regime Financeiro das Autarquias Locais), nomeadamente quanto ao artigo 3.º (n.º 2), n.º 2 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 6.º. -----

Cláusula 4ª -----

Obrigações da PENAPARQUE2 EM -----

1 – Sem prejuízo das obrigações estatutárias e decorrentes da Lei 50/2012 de 31/8, é obrigação da PENAPARQUE2 EM elaborar relatórios da evolução das ações de gestão e execução ao abrigo do presente Contrato Programa.-----

2 – Notando-se desvios físicos ou financeiros sobre as previsões feitas, a PENAPARQUE2 EM deve dar conhecimento de tais factos à Câmara Municipal, num prazo não superior a quinze dias úteis após conhecimento e comunicação à Assembleia Geral da empresa. -----

Cláusula 5ª -----

Obrigações do Município -----



Câmara Municipal de Penacova

Sem prejuízo das que decorrem das suas próprias atribuições, deve a Câmara Municipal efetuar pontualmente as transferências financeiras, colaborar no acerto dos calendários de atuação que determinam as datas de transferências de verbas e fluxos financeiros em geral, no fornecimento de informação relevante detida sobre o conjunto patrimonial do Mosteiro de Lorvão, bem como de intervenções e ações que o Município desenvolva, designadamente por via de protocolos com entidades da Administração Central ou da Fábrica da Igreja . -----

Cláusula 6ª -----

Revisão contratual-----

1 - A revisão contratual de um contrato programa, só pode ocorrer, por alteração estratégica, que não altere os objetivos e outros aspetos fundamentais, nomeadamente indicadores fundamentais ou funcionalidades.-----

2 – As revisões limitar-se-ão a alterações de quantidades de serviços ou áreas de atuação. -----

3 – Modificações de carácter diverso e nestas condições não enquadráveis, deverão originar novo contrato, com a manutenção do anterior contrato revisto ou não, se for possível.-----

Cláusula 7ª -----

Produção de efeitos-----

O presente contrato produz efeitos a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo do visto do Tribunal de Contas quando aplicável. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor e 3 (três) contra, aprovar o Contrato Programa – Gestão e Promoção de Visitas, Eventos e Atividades Culturais e Turísticas no Mosteiro de Lorvão. -----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

Votaram contra os Senhores/as Vereadores/as: João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, Sandra Margarida Ralha da Silva e Pedro João Soares Assunção. -----

1.4.2 CONTRATO PROGRAMA – GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS TURÍSTICAS;-----

O **Senhor Presidente da Câmara** esclareceu que basicamente se refere à gestão dos Postos de Turismo e do Museu do Moinho.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 15 | 94



Câmara Municipal de Penacova

CONTRATO PROGRAMA – GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS TURÍSTICAS -----

Entre: -----

Município de Penacova, pessoa coletiva nº 506 657 957, através da sua Câmara Municipal, com sede no Largo Alberto Leitão, nº5, 3360 – 341 Penacova, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Dr. Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, titular do cartão de cidadão nº 08068947 7zx8, válido até 29-05-2030, cujos poderes de representação são conferidos pelo artigo 35.º, n.º 2, alínea f) do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, adiante designado por 1º outorgante, -----

E -----

PENAPARQUE2 – Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova, E.M., integrada no sector empresarial local, Pessoa Coletiva nº 506 963 802, com sede no Edifício Administrativo do Parque Industrial da Espinheira, 3360 – 287, Sazes de Lorvão, na Localidade de Espinheira, Freguesia de Sazes de Lorvão e Município de Penacova, aqui representada pelos seus administradores, Magda Alexandra Maia Rodrigues, titular do cartão de cidadão nº 13598000, válido até 31-08-2030 e Tiago José Barbosa Antunes, titular do cartão de cidadão nº 12422710, válido até 13-08-2030 e com poderes que lhe são conferidos ao abrigo da al. b) do número um do Artigo 10º dos Estatutos, adiante designada por 2º outorgante. -----

Considerando o seguinte: -----

I – ENQUADRAMENTO TÉCNICO E JURÍDICO-----

1 – A função e atividade empresarial local, regulada pela Lei n.º 50/2012 de 31/8, alterada pela Lei 7-A/2016 de 30/3, passa pela incumbência às Empresas Municipais da Gestão de Serviços de Interesse Geral, estabelecendo entre o Município participante e a Empresa Municipal, um Contrato Programa para o efeito, ao abrigo do n.º 3 do artigo 32.º, com as restrições previstas artigo 36.º da referida Lei. -----

2 – Para consubstanciar o recurso ao n.º 3 do artigo 32.º referido no ponto anterior, foram tidos em consideração os seguintes pressupostos:-----

2.1 – O fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, advém do facto de a PENAPARQUE2 EM, não ter receitas suficientes para os encargos que resultam necessários para a gestão do Serviço do Posto de Turismo de Penacova, do Posto de Turismo da EN2, e do Museu do Moinho, e da legislação já citada que suporta tal fundamento. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 16 | 94



Câmara Municipal de Penacova

O serviço de gestão do Posto de Turismo de Penacova, do Posto de Turismo da EN2 e do Museu do Moinho, objeto deste contrato, centra-se na garantia de manutenção e abertura do Posto de Turismo de Penacova, durante o horário normal (9:00-13:00 e 14:00-17:00) sete dias por semana, Posto de Turismo da EN2, durante o horário normal (9:00-13:00 e 14:00-17:00) sete dias por semana e do Museu do Moinho entre as 10:00 e as 17:00 no período de Inverno (entre 16 de Outubro e 14 de Março) e entre as 10:00 e as 18:00 no período de Verão (entre 15 de Março e 15 de Outubro) e no apoio à promoção e organização de eventos de índole turística por parte do Município de Penacova.--

2.2 – A finalidade da relação, é a da prestação do Serviço de gestão referido, tal que essa atividade possa desonerar os Serviços da Câmara Municipal, atualmente sobrecarregados com múltiplas atividades a que acrescem outras que a atividade administrativa autárquica vai absorvendo por imposições legais ou outros instrumentos de regulação da atividade autárquica. Por outro lado, há fundadas razões para considerar que os serviços cuja gestão se pretende transferir para a Empresa Municipal, sejam por esta geridos com maior eficácia e eficiência.-----

2.3 – No que se refere às situações de eficácia e eficiência, elas são abordadas através de alguns indicadores, que permitirão avaliar essas valias de gestão. -----

2.3.1. – No espaço do Posto de Turismo de Penacova, no Posto de Turismo da EN2 e no Museu do Moinho, aplicar-se-ão indicadores avaliadores do número de turistas atendidos, e nos tempos acumulados de abertura de ambos os espaços ao público. -----

2.3.2. – Na área de organização de atividades, tem-se em consideração o número de atividades organizadas apoiadas pelo pessoal afeto ao Turismo, que pertence à PENAPARQUE2 EM.-----

2.4 – A política de preços a considerar, será norteada pelo equilíbrio financeiro, como é orientação legal. Neste caso, o preço do serviço é determinado pelos encargos mensais que a PENAPARQUE2 EM despenda com as remunerações dos colaboradores que desempenham funções nas infraestruturas objeto deste contrato, calculadas em função da Remuneração Bruta Mensal acrescido dos encargos com a Segurança Social, com o Subsídio de Alimentação, os duodécimos respetivos com o Subsídio de Natal e o Subsídio de Férias, o seguro de acidentes de trabalho e o custo com o SNS de acordo com o método de capitação (definido anualmente pela Lei do Orçamento de Estado). A existência provável de situações que determinam a aplicação de preços que não cobrem os encargos implica a identificação de um e outro bem, bem como a diferença, com justificação na óptica do interesse geral e da observação do n.º 4 do artigo 20.º do Regime Jurídico do sector empresarial local. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 17 | 94



2.5. – O montante do presente contrato deverá corresponder aos custos enunciados em 2.4, em mapas a enviar anualmente para os serviços financeiros do Município de Penacova, de acordo com o pessoal a desempenhar funções nas infraestruturas objeto deste contrato. -----

2.6. - O fluxo financeiro mensal poderá ser afetado quer por via da variação dos valores remuneratórios, quer por via da contratação ou da desvinculação contratual com os colaboradores a prestar serviço na área do Turismo. -----

É celebrado o presente Contrato Programa que se rege pelas Cláusulas seguintes:-----

II – CLÁUSULAS -----

Cláusula 1ª -----

Objeto do contrato-----

Constitui objeto do presente contrato a gestão das seguintes infraestruturas turísticas do Município de Penacova: Posto de Turismo de Penacova, Posto de Turismo da EN2 e Museu do Moinho, ao abrigo dos estatutos da Empresa PENAPARQUE2 EM – número 1 do artigo 3.º (Objecto Social).-----

Cláusula 2ª -----

Períodos de execução totais e parciais -----

A ação de gestão manter-se-á em execução, durante todo o ano de 2023, enquanto estiverem em funcionamento e abertos ao público o Posto de Turismo de Penacova, o Posto de Turismo da N2 e o Museu do Moinho e as ações decorrem ininterruptamente de acordo com o horário de funcionamento, sem prejuízo de eventual suspensão temporária ou sazonal, de acordo com razões de orientação estratégica do Município através da sua Câmara Municipal ou alteração extraordinária de circunstâncias. -----

Cláusula 3ª -----

Comparticipação financeira -----

1 – As participações financeiras oriundas do Município serão através de subsídios, com os limites estabelecidos no artigo 36.º da Lei 50/2012 de 31/8, ou de outras transferências, que representarão sempre fluxos financeiros devidamente identificados em contabilidade analítica. -----

2 – Os montantes desses fluxos financeiros a transferir pelo Município, resultarão de previsão orçamental dos encargos referidos conforme previsto no ponto 2.4 do enquadramento técnico e jurídico, não retribuídas por receitas próprias da PENAPARQUE2 EM. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

3 – O valor dos fluxos financeiros a receber pela PENAPARQUE2 EM, provenientes do Município, são apurados no final do ano e correspondem à diferença efetiva entre receitas e despesas em cada centro de custos. -----

4 – A eventual alteração do destino das verbas de um determinado fluxo financeiro, carece de parecer prévio do fiscal único, justificação adequada de finalidades afins, comunicação à Assembleia Geral e conhecimento ao Município. -----

5 – A periodicidade dos fluxos financeiros por parte do Município, obedecerá a um cronograma apresentado pela PENAPARQUE2 EM e aprovado pelo Município anualmente. -----

6 – Os fluxos financeiros, serão acompanhados de mapas de demonstração de receitas, encargos, resultados positivos ou negativos, quantificação e compromissos financeiros, o que deverá respeitar a Lei n.º 73/2013 de 3/9 (Regime Financeiro das Autarquias Locais), nomeadamente quanto ao artigo 3.º (n.º 2), n.º 2 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 6.º. -----

Cláusula 4ª -----

Obrigações da PENAPARQUE2 EM -----

1 – Sem prejuízo das obrigações estatutárias e as decorrentes da Lei 50/2012 de 31/8, é obrigação da PENAPARQUE2 EM elaborar relatórios de execução trimestrais das ações de gestão cobertas por este contrato, com discriminação de cada ação, podendo propor outra periodicidade para entrega desses relatórios face à experiência que adquira. -----

2 – Verificando-se desvios físicos ou financeiros sobre as previsões feitas, a PENAPARQUE2 EM deverá disso dar conhecimento ao Município, num prazo não superior a quinze dias úteis. -----

Cláusula 5ª -----

Obrigações do Município -----

Sem prejuízo do que decorre das suas atribuições legais, deve a Câmara Municipal colaborar com a PENAPARQUE2 EM na programação e calendarização das ações a levar a cabo com vista à execução do presente contrato programa, assim como se obriga a efetuar pontualmente os fluxos financeiros determinados. -----

Cláusula 6ª -----

Revisão contratual-----

Não são admissíveis revisões ao presente contrato programa. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 19 | 94



Câmara Municipal de Penacova

Cláusula 7ª-----

Produção de efeitos-----

O presente contrato produz efeitos a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo do visto do Tribunal de Contas quando aplicável. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor e 3 (três) contra, aprovar o Contrato Programa – Gestão de Infraestruturas Turísticas. -----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

Votaram contra os Senhores/as Vereadores/as: João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, Sandra Margarida Ralha da Silva e Pedro João Soares Assunção. -----

1.4.3 CONTRATO PROGRAMA – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES E DE LAZER; -----

CONTRATO PROGRAMA – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES E DE LAZER -----

Entre: -----

Município de Penacova, pessoa coletiva nº 506 657 957, através da sua Câmara Municipal, com sede no Largo Alberto Leitão, nº5, 3360 – 341 Penacova, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Dr. Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, titular do cartão de cidadão nº 08068947 7zx8, válido até 29-05-2030, cujos poderes de representação são conferidos pelo artigo 35º, nº2, alínea f) do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual,, adiante designado por 1º outorgante, -----

e -----

PENAPARQUE2 – Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova, E.M., integrada no sector empresarial local, Pessoa Coletiva nº 506 963 802, com sede no Edifício Administrativo do Parque Industrial da Espinheira, 3360 – 287, Sazes de Lorvão, na Localidade de Espinheira, Freguesia de Sazes de Lorvão e Município de Penacova, aqui representada pelos seus administradores, Magda Alexandra Maia Rodrigues, titular do cartão de cidadão nº 13598000, válido até 31-08-2030 e Tiago José Barbosa Antunes, titular do cartão de cidadão nº 12422710, válido até 13-08-2030 e com poderes que lhe são conferidos ao abrigo da al. b) do numero um do Artigo 10.º dos Estatutos, adiante designada por 2º outorgante.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 20 | 94

Considerando o seguinte: -----

I – ENQUADRAMENTO TÉCNICO E JURÍDICO-----

1 – A função e atividade empresarial local, regulada pela Lei nº 50/2012 de 31/8, alterada pela Lei 7-A/2016 de 30/3, passa pela incumbência às Empresas Municipais da Gestão de Serviços de Interesse Geral, estabelecendo entre o Município participante e a Empresa Municipal, um Contrato Programa para o efeito, ao abrigo o n.º 3 do artigo 32.º, com as restrições previstas artigo 36.º da referida Lei. -----

2 – Para consubstanciar o recurso ao n.º 3 do artigo 32.º referido no ponto anterior, foram tidos em consideração os seguintes pressupostos:-----

2.1 – A finalidade do Contrato Programa, é a da prestação do Serviço de Gestão tal como consta da alínea a) do artigo 46.º da referida Lei 50/2012 de 31/8, para que se transfira dos Serviços do Município para a Empresa Municipal a gestão e manutenção de espaços verdes e de lazer, uma vez que os serviços municipais se encontram atualmente sobrecarregados com múltiplas atividades a que acrescem outras que a atividade administrativa autárquica vai absorvendo por imposições legais ou de outros instrumentos reguladores da atividade autárquica. Por outro lado, há fundadas razões para considerar que os serviços cuja gestão se pretende transferir para a Empresa Municipal, sejam por esta geridos com maior eficácia e eficiência. -----

2.2. – No que se refere à eficácia e eficiência, elas serão aferidas através de alguns indicadores, que permitirão fazer a sua avaliação: -----

2.2.1. – Na gestão dos espaços verdes e de lazer, alvo destas prestações de serviços aplicar-se-ão indicadores de avaliação, quantitativos, como sejam o número de horas empregues na manutenção dos espaços verdes e de lazer, e qualitativos, que têm a ver com a aferição da satisfação do Município e dos cidadãos sobre o estado geral dos espaços verdes e de lazer. -----

2.2.2. – Na transferência de serviços considerada, é constituída uma equipa com colaboradores contratados pela PENAPARQUE2 EM., com afetação de equipamentos atribuídos em comodato pelo Município.-----

2.3 – A política de preços e fluxos financeiros a considerar, será norteadada pelo equilíbrio financeiro, como é orientação legal. Neste caso, o preço do serviço é determinado pelos encargos mensais que a PENAPARQUE2 EM incorra com as remunerações dos colaboradores que integram a equipa destinada aos serviços objeto deste contrato, calculadas em função da Remuneração Bruta Mensal acrescido dos encargos com a Segurança Social, com o Subsídio de Alimentação, e os duodécimos respetivos com o Subsídio de Natal e o Subsídio de Férias, assim como pelos custos dos consumíveis, designadamente energéticos, manutenção e reparação dos equipamentos e viaturas



Câmara Municipal de Penacova

afetos aos mesmos serviços. A existência provável de situações que determinam a aplicação de preços que não cubram os encargos, isso implica a identificação dos bens em causa, da diferença entre os preços e os encargos previstos, e a justificação do pagamento dessa diferença pelo Município na ótica do interesse geral e da observação do n.º 4 do artigo 20.º do Regime Jurídico do sector empresarial local. -----

2.4. – O montante do presente contrato deverá corresponder aos custos enunciados em 2.3, expresso em mapas a enviar mensalmente aos serviços financeiros do Município de Penacova pela PENAPARQUE2 EM, de acordo com o pessoal que integre a equipa destinada aos serviços objeto deste contrato, assim como os custos dos consumíveis, designadamente energéticos, manutenção e reparação dos equipamentos e viaturas afetos aos mesmos serviços. -----

2.5. - O fluxo financeiro mensal poderá ser alterado em função da variação dos valores remuneratórios, quer por via da contratação ou da desvinculação contratual com os colaboradores a afetar aos serviços, assim como em função de variações de outros custos, designadamente energéticos. -----

É celebrado o presente Contrato Programa que se rege pelas Cláusulas seguintes:-----

II – CLÁUSULAS-----

Cláusula 1ª -----

Objeto do contrato-----

Constitui objeto do presente contrato a gestão de espaços verdes e de lazer do Município, incluindo a sua manutenção e limpeza através da constituição de uma equipa de operacionais, ao abrigo dos estatutos da Empresa PENAPARQUE2 EM – número 1 do artigo 3.º (Objecto Social). -----

Cláusula 2ª -----

Período de execução -----

As ações de gestão objeto do presente contrato programa manter-se-á durante todo o ano de 2023, sem interrupções.-----

Cláusula 3ª -----

Comparticipação financeira -----

1 – As participações financeiras oriundas do Município serão através de subsídios, com os limites estabelecidos no artigo 36.º da Lei 50/2012 de 31/8, ou de outras transferências, que representarão sempre fluxos financeiros devidamente identificados em contabilidade analítica. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 22 | 94



Câmara Municipal de Penacova

2 – Os montantes desses fluxos financeiros a transferir pelo Município, resultarão de previsão orçamental dos encargos referidos conforme previsto nos pontos 2.3, 2.4. e 2.5. do enquadramento técnico e jurídico, não retribuídas por receitas próprias da PENAPARQUE2 EM. -----

3 – O valor dos fluxos financeiros a receber pela PENAPARQUE2 EM, provenientes do Município, são apurados no final do ano e correspondem à diferença efetiva entre receitas e despesas em cada centro de custos. -----

4 – A eventual alteração do destino das verbas de um determinado fluxo financeiro, carece de parecer prévio do fiscal único, justificação adequada de finalidades afins, comunicação à Assembleia Geral e conhecimento ao Município. -----

5 – A periodicidade dos fluxos financeiros por parte do Município, obedecerá a um cronograma apresentado pela PENAPARQUE2 EM e aprovado pelo Município anualmente. -----

6 – Os fluxos financeiros, serão acompanhados de mapas de demonstração de receitas, encargos, resultados positivos ou negativos, quantificação e compromissos financeiros, o que deverá respeitar a Lei n.º 73/2013 de 3/9 (Regime Financeiro das Autarquias Locais), nomeadamente quanto ao artigo 3.º (n.º 2), n.º 2 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 6.º. -----

Cláusula 4ª -----

Obrigações da PENAPARQUE2 EM -----

1 – Sem prejuízo das obrigações estatutárias e as decorrentes da Lei 50/2012 de 31/8, é obrigação da PENAPARQUE2 EM elaborar relatórios de execução trimestrais das ações de gestão cobertas por este contrato, com discriminação de cada ação, podendo propor outra periodicidade para entrega desses relatórios face à experiência que adquira. -----

2 – Verificando-se desvios físicos ou financeiros sobre as previsões feitas, a PENAPARQUE2 EM deverá disso dar conhecimento ao Município, num prazo não superior a quinze dias úteis. -----

Cláusula 5ª -----

Obrigações do Município -----

Sem prejuízo do que decorre das suas atribuições legais, deve a Câmara Municipal colaborar com a PENAPARQUE2 EM na programação e calendarização das ações a levar a cabo com vista à execução do presente contrato programa, assim como se obriga a efetuar pontualmente os fluxos financeiros determinados. -----

Cláusula 6ª -----

Revisão contratual-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 23 | 94



Câmara Municipal de Penacova

Não são admissíveis revisões ao presente contrato programa. -----

Cláusula 7ª -----

Produção de efeitos -----

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo do visto do Tribunal de Contas quando aplicável. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor e 3 (três) contra, aprovar o Contrato Programa – Gestão e Manutenção de Espaços Verdes e de Lazer. ---

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

Votaram contra os Senhores/as Vereadores/as: João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, Sandra Margarida Ralha da Silva e Pedro João Soares Assunção. -----

1.4.4 CONTRATO PROGRAMA – GESTÃO PARCIAL DE TRANSPORTES ESCOLARES. -----

CONTRATO PROGRAMA – GESTÃO PARCIAL DE TRANSPORTES ESCOLARES -----

Entre: -----

Município de Penacova, pessoa coletiva nº 506 657 957, através da sua Câmara Municipal, com sede no Largo Alberto Leitão, nº5, 3360 – 341 Penacova, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Dr. Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, titular do cartão de cidadão nº 08068947 7zx8, válido até 29-05-2030, cujos poderes de representação são conferidos pelo artigo 35º, nº2, alínea f) do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, adiante designado por 1º outorgante, -----

e -----

PENAPARQUE2 – Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova, E.M., integrada no sector empresarial local, Pessoa Coletiva n.º 506 963 802, com sede no Edifício Administrativo do Parque Industrial da Espinheira, 3360 – 287, Sazes de Lorvão, na Localidade de Espinheira, Freguesia de Sazes de Lorvão e Município de Penacova, aqui representada pelos seus administradores, Magda Alexandra Maia Rodrigues, titular do cartão de cidadão nº 13598000, válido até 31-08-2030 e Tiago José Barbosa Antunes, titular do cartão de cidadão nº 12422710, válido até 13-08-2030 e com poderes que lhe são conferidos ao abrigo da al. b) do n.º 1 do Artigo 10º dos Estatutos, adiante designada por 2º outorgante. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 24 | 94



Considerando o seguinte: -----

I – ENQUADRAMENTO TÉCNICO E JURÍDICO-----

1 – A função e atividade empresarial local, regulada pela Lei nº 50/2012 de 31/8, alterada pela Lei 7-A/2016 de 30/3, passa pela incumbência às Empresas Municipais da Gestão de Serviços de Interesse Geral, estabelecendo entre o Município participante e a Empresa Municipal, um Contrato Programa para o efeito, ao abrigo o nº 3 do artigo 32º, com as restrições previstas no artigo 36º da referida Lei. -----

2 – Para consubstanciar o recurso ao nº 3 do artigo 32º referido no ponto anterior, foram tidos em consideração os seguintes pressupostos:-----

2.1 – A finalidade do Contrato Programa, é a da prestação do Serviço de Gestão tal como consta na alínea a) do artigo 46º da referida Lei n.º 50/2012 de 31/8, com vista a transferir do Município para a Empresa Municipal a gestão parcial de transportes escolares, uma vez que na resposta ao nível de transportes escolares há circuitos para os quais consecutivamente tem havido deserção de operadores do mercado, circuitos em que o serviço é assegurado atualmente através de soluções pontuais e desproporcionadamente dispendiosas e menos eficazes do ponto de vista da qualidade do serviço prestado às populações, além de ineficientes. -----

2.2. – No que se refere à eficácia e eficiência, elas serão aferidas através de alguns indicadores, que permitirão fazer a avaliação da execução do Contrato Programa:-----

2.2.1. – Na gestão parcial dos transportes, alvo deste Contrato Programa aplicar-se-ão indicadores de avaliação, quantitativos, como sejam os quilómetros efetuados, horas de serviço e alunos transportados. -----

2.2.2. – Para a execução do Contrato Programa e realização do serviço transferido para a empresa Municipal, será contratualizada, provisoriamente no máximo durante 3 meses, com empresa de transportes, a realização dos circuitos de transportes pré-determinados em regime de “chave na mão”. Posteriormente a esse período a empresa fará a aquisição de viatura de transporte coletivo de passageiros, contratualizará um recurso humano habilitado para motorista e outro para acompanhamento dos alunos durante o transporte.-----

2.3 – A política de preços e fluxos financeiros a considerar, será norteadada pelo equilíbrio financeiro, como é orientação legal. Neste caso, o preço do serviço é determinado pelos encargos mensais que a PENAPARQUE2 EM incorra com as remunerações dos colaboradores que integram o serviço, do valor da aquisição anual da viatura a adquirir em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração e a manutenção e combustíveis para a viatura. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

2.4. – O montante do presente contrato deverá corresponder aos custos enunciados em 2.3, expresso em mapas a enviar mensalmente aos serviços financeiros do Município de Penacova pela PENAPARQUE2 EM, de acordo com o pessoal que integre a equipa destinada aos serviços objeto deste contrato, assim como os custos dos consumíveis, designadamente energéticos, manutenção e reparação dos equipamentos e viaturas afetos aos mesmos serviços.-----

2.5. - O fluxo financeiro mensal poderá ser alterado em função da variação dos valores remuneratórios, quer por via da contratação ou da desvinculação contratual com os colaboradores a afetar aos serviços, assim como em função de variações de outros custos, designadamente de combustíveis ou financeiros.-----

É celebrado o presente Contrato Programa que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

II – CLÁUSULAS-----

Cláusula 1ª -----

Objeto do contrato-----

Constitui objeto do presente contrato a gestão parcial de transportes escolares relativos a circuitos específicos identificados pelo Município de Penacova, ao abrigo dos estatutos da Empresa PENAPARQUE2 EM – n.º 1 do artigo 3º (Objecto Social). -----

Cláusula 2ª -----

Período de execução -----

As ações de gestão objeto do presente contrato programa manter-se-á durante todo o ano de 2023 sem interrupções.-----

Cláusula 3ª -----

Comparticipação financeira -----

1 – As participações financeiras oriundas do Município serão realizadas através de subsídios, com os limites estabelecidos no artigo 36º da Lei 50/2012 de 31/8, na sua redação atual, ou de outras transferências, que representarão sempre fluxos financeiros devidamente identificados em contabilidade analítica.-----

2 – Os montantes desses fluxos financeiros a transferir pelo Município, resultarão de previsão orçamental dos encargos referidos conforme previsto nos pontos 2.3, 2.4. e 2.5. do enquadramento técnico e jurídico, não retribuídas por receitas próprias da PENAPARQUE2 EM. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 26 | 94



Câmara Municipal de Penacova

3 – O valor dos fluxos financeiros a receber pela PENAPARQUE2 EM, provenientes do Município, são apurados no final do ano e correspondem à diferença efetiva entre receitas e despesas em cada centro de custos. -----

4 – A eventual alteração do destino das verbas de um determinado fluxo financeiro, carece de parecer prévio do fiscal único, justificação adequada de finalidades afins, comunicação à Assembleia Geral e conhecimento ao Município. -----

5 – A periodicidade dos fluxos financeiros por parte do Município, obedecerá a um cronograma apresentado pela PENAPARQUE2 EM e aprovado pelo Município anualmente. -----

6 – Os fluxos financeiros, serão acompanhados de mapas de demonstração de receitas, encargos, resultados positivos ou negativos, quantificação e compromissos financeiros, o que deverá respeitar a Lei nº 73/2013 de 3/9 (Regime Financeiro das Autarquias Locais), nomeadamente quanto ao artigo 3º (nº2), nº2 do artigo 4º e nº2 do artigo 6º. -----

Cláusula 4ª -----

Obrigações da PENAPARQUE2 EM -----

1 – Sem prejuízo das obrigações estatutárias e as decorrentes da Lei 50/2012 de 31/8, é obrigação da PENAPARQUE2 EM elaborar relatórios de execução trimestrais das ações de gestão cobertas por este contrato, com discriminação de cada ação, podendo propor outra periodicidade para entrega desses relatórios face à experiência que adquira. -----

2 – Verificando-se desvios físicos ou financeiros sobre as previsões feitas, a PENAPARQUE2 EM deverá disso dar conhecimento ao Município, num prazo não superior a quinze dias úteis. -----

Cláusula 5ª -----

Obrigações do Município -----

Sem prejuízo do que decorre das suas atribuições legais, deve a Câmara Municipal colaborar com a PENAPARQUE2 EM na programação e calendarização das ações a levar a cabo com vista à execução do presente contrato programa, assim como se obriga a efetuar pontualmente os fluxos financeiros determinados. -----

Cláusula 6ª -----

Revisão contratual-----

Não são admissíveis revisões ao presente contrato programa. -----

Cláusula 7ª -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 27 | 94



Câmara Municipal de Penacova

Produção de efeitos-----

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo do visto do Tribunal de Contas, quando aplicável. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor e 3 (três) contra, aprovar o Contrato Programa – Gestão Parcial de Transportes Escolares. -----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

Votaram contra os Senhores/as Vereadores/as: João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, Sandra Margarida Ralha da Silva e Pedro João Soares Assunção. -----

Declaração de Voto -----

Senhor Vereador João Filipe Martins Azadinho Cordeiro declarou: -----

O nosso voto vem no sentido do que tem sido a nossa posição relativamente aos contratos programa que tem vindo a ser celebrados com a Penaparque, nomeadamente os últimos relativamente aos Espaços Verdes e agora os Transportes Escolares. Julgamos que deve haver precaução relativamente a estas transferências financeiras para a Penaparque da gestão, sendo pública a nossa posição relativamente aos espaços verdes, que não se verificaram ganhos para população nem ganhos financeiros. -----

Relativamente às competências que foram atribuídas, deveremos ter em atenção a legislação em vigor relativamente às empresas municipais e àquilo que pode levar à sua dissolução, dependendo de resultados das transferências e da dependência que ficam as empresas municipais dos contratos programa. Daí a razão deste sentido de voto contra, relativamente a estas situações. -----

Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa-----

Relativamente a esta questão, e em jeito de declaração de voto expôs:-----

Votar a favor destes contratos programa significa, primeiro, assegurar o funcionamento das infraestruturas turísticas do nosso concelho. Em segundo lugar, votar a favor da manutenção de todos os nossos trilhos, em funcionamento no concelho, e dos restantes espaços verdes. Votar a favor deste contrato programa significa garantir o transporte para um circuito escolar, num autocarro, que vai permitir também fazer o reaproveitamento da mesma viatura, para apoiar associações e outras instituições do concelho.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 28 | 94



Câmara Municipal de Penacova

Votar contra significa que não queremos que as nossas infraestruturas continuem a funcionar. Ou seja, se esta bancada fizesse o mesmo que a bancada do PS, significava que amanhã teríamos de despedir todas as pessoas que são pagas ao abrigo deste contrato programa. Segundo, se não aprovássemos este contrato programa significava que os nossos trilhos deixavam de ser convenientemente limpos.-----

Mais, temos seis pessoas a fazer este serviço, foi opção deste Executivo Municipal não atribuir rigorosamente mais nenhum trabalho a esta equipa, quando inicialmente perspetivávamos poder rentabilizá-la em outros trabalhos. Neste momento está exclusivamente ao serviço dos trilhos, da manutenção dos espaços verdes das escolas e também dos restantes espaços verdes municipais. ----

A partir de hoje fica o Partido Socialista impedido de, junto deste Executivo, reclamar a manutenção de espaços verdes em escolas e manutenção de trilhos, porque se isso acontecer, significa que V. Exa^s dizem uma coisa num dia e outra diferente no outro. Porque quem vota contra significa que não quer este tipo de serviços. Então V. Exa^s têm de dizer como é que querem que se faça a manutenção dos trilhos e de espaços verdes nas escolas. -----

E não, não é com prestadores de serviços, a recibo verde, como estavam no Município, numa situação completamente desenquadrada legalmente. Claramente os trabalhadores que estavam recibo verde, a fazer a manutenção destes espaços, são necessidades que não são temporárias. São necessidades permanentes e portanto uma necessidade permanente não é um recibo verde, é uma contratação E ou há este enquadramento que demos, de ter esta equipa paga e ser trabalho subordinado como efetivamente é, ou manter estas seis pessoas numa situação de legalidade muito duvidosa, a recibo verde no Município, como encontrámos. Portanto este voto contra é claramente um voto que significa falta de rumo para aquilo que é a estratégia do Município. -----

Mais, dizer que, tal como o Município está sujeito a restrições orçamentais, também nós pedimos esse esforço de contenção dos contratos programa para diminuir a despesa, mantendo os mesmo recursos humanos ao serviço. -----

Isso significa que tem de haver um critério de gestão e de eficiência muito maior na Penaparque, tal como estamos a implementar neste Município. Um critério de gestão e de exigência muito maior. -----

Se V. Exas compararem os contratos programa de 2022, com os contratos programa de 2023, o valor para os mesmos recursos humanos vai diminuir, por eficiência de gestão e porque temos de controlar custos. Estes contratos programa são efetivamente de responsabilidade para com as tarefas que temos de exercer no nosso Município, que V. Exas não estão a considerar e a acautelar. -----

Senhor Vereador António José de Magalhães Cardoso -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 29 | 94



Câmara Municipal de Penacova

Pretende deixar registado o seguinte: -----

O Senhor Vereador João Azadinho, nas suas palavras, manifestou preocupação com a eventual dissolução futura da nossa empresa municipal. -----

Registar que não o ouvi ficar preocupado com a salvação da APIN que o Governo do Partido Socialista e o Parlamento com maioria absoluta do PS empreenderam precisamente, Senhor Vereador, no mesmo artigo, da mesma lei. A APIN foi salva de uma morte anunciada, por via do mesmo artigo, da mesma lei - o artigo da dissolução das empresas multimunicipais e municipais. ----

Senhor Vereador Pedro João Soares Assunção -----

Pronunciando-se em relação às palavras do Senhor Vereador Carlos Sousa, invocou Frei Tomás. ----

Senhor Vereador João Filipe Martins Azadinho Cordeiro referiu: -----

Relativamente às intervenções anteriores, dizer que não é o Senhor Vereador Carlos Sousa que vai dizer o que o PS deve ou não criticar e vamos continuar a fazê-lo, sempre que entendermos que algo não está correto, seja na manutenção dos espaços verdes ou outra qualquer questão.-----

Referir ainda que antes de existirem estes contratos programa, os trilhos eram limpos por uma equipa dedicada, que só fazia esse serviço. -----

Além de, no início, quando foram feitos estes contratos programa a intenção não era só essa. Portanto julgo que já nessa altura votámos contra, pelo facto de algumas competências terem sido retidas das Juntas de Freguesia, que justificavam a limpeza das Vilas, dos espaços verdes e que mais tarde, pelos vistos, reconheceram a mais-valia da existência dessa equipa. -----

Quanto ao facto de limpezas e os trabalhos serem feitos por pessoas que estavam a recibos verdes ou precários, também tenho dúvidas que neste momento o Município não tenha trabalhadores a recibos verde, que são necessidades permanentes. Recordo este sentido e esperamos que não seja por muito mais tempo. -----

Alguns destes contratos já vem de mandatos anteriores, nomeadamente a parte das infraestruturas turísticas e do Mosteiro de Lorvão, mas a nossa preocupação tem a ver exatamente com a parte de espaços verdes e de lazer, pois julgo que essa melhoria não ficou visível. -----

Sobre a gestão dos transportes escolares não sabemos, estaremos cá daqui a um ano para fazer a avaliação e pode ser que vejamos que a gestão foi mais bem-sucedida desta forma. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 30 | 94



Senhor Presidente da Câmara-----

Salientou, a este respeito, que tem plena confiança no trabalho que a Penaparque está a exercer, em todas as suas vertentes, com este acumular de funções, mas nem por isso a resposta deixa de ser eficaz. Reconhece que, quando iniciaram funções houve alguma turbulência até estabilizar as equipas, mas depois de ter sido dada tranquilidade, até laboral, às pessoas que fazem parte das mesmas, o trabalho e os ganhos de eficiência começaram a notar-se. -----

Para finalizar, entende este é o exemplo de uma boa gestão e os resultados vão-lhe dar razão. Uma boa gestão, com menos dinheiro, como disse o Senhor Vereador Carlos Sousa, porque é o que está a acontecer neste ano de 2023, em que tem de haver uma grande contenção em termos financeiros. -

1.5.APROVAÇÃO DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E DE FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS AO ABRIGO DAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS DOS MUNICÍPIOS E FINANCIAMENTO INTERMUNICIPAL E INTER-REGIONAL.-----

Senhor Presidente da Câmara-----

Ao enquadrar este ponto referiu que há um novo concurso em preparação, em matéria de transportes, no âmbito da CIM, dado que o concurso anterior não avançou por vários motivos processuais. Este novo concurso foi precedido de uma reavaliação e revisão dos pressupostos técnicos, nomeadamente em relação às linhas, aos percursos e à repartição dos custos pelos Municípios, coisa que não estava acontecer anteriormente. -----

Para que esse concurso avance, no âmbito da CIM, este documento deverá também ser presente à próxima Assembleia Municipal, para que seja votado.-----

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E DE FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS AO ABRIGO DAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS DOS MUNICÍPIOS ENQUANTO AUTORIDADES DE TRANSPORTES COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA MUNICÍPIOS ASSOCIADOS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA

CONSIDERANDO QUE: -----

A) A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA é competente para a exploração do serviço público de transporte de passageiros desde logo nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM



Câmara Municipal de Penacova

52/2015, de 9 de junho, no que toca às linhas intermunicipais e às linhas inter-regionais cuja competência haja assumido na sequência de contrato celebrado com outras comunidades intermunicipais; -----

B) Ao abrigo da habilitação legislativa de delegação consagrada RJSPTP, e em conformidade com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o regime jurídico de delegação de competências previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os Municípios que integram a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA decidiram delegar as suas competências enquanto autoridade de transportes dos serviços públicos de passageiros municipais (com exceção do Município de Coimbra) na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, celebrando com esta, para o efeito, os *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências*, e os respetivos Aditamentos; -----

C) Aquando da celebração destes contratos interadministrativos, as Partes optaram por não regular logo as condições de financiamento da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA para o exercício das competências delegadas; -----

D) Nestes termos, essa regulação foi diferida para o momento em que se encontrasse suficientemente concretizado o modelo de exploração do serviço público de transporte de passageiros em causa; -----

E) Tal veio a ocorrer com a aprovação, pela CIM e pelos municípios, no ano de 2021, do “*Acordo de Financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências dos municípios enquanto autoridades de transportes*”, como um acordo complementar aos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* suprarreferidos; -----

F) O acordo de financiamento referido no Considerando anterior foi elaborado com base nas soluções previstas no caderno de encargos do concurso público internacional denominado “*Concurso público para a concessão de transporte de passageiros por modo rodoviário na Região de Coimbra*”, lançado pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, após prévio parecer favorável da AMT, através da publicação do respetivo anúncio em 9 de agosto de 2021; -----

G) Sucede que, no âmbito desse concurso público, todas as propostas apresentadas foram excluídas por violação dos parâmetros-base fixados no caderno de encargos, tendo sido declarado extinto em 24 de fevereiro de 2022; -----

H) Considerando essa experiência, as alterações da necessidade do serviço público de transporte de passageiros da população por causa da pandemia COVID-19 e as novas informações entretanto recolhidas pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA sobre o mercado do transporte público regional, foram concebidas novas soluções para um novo concurso público a lançar para dar continuidade ao projeto não alcançado através do concurso anterior; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 32 | 94



Câmara Municipal de Penacova

- I) Assim, no novo concurso em preparação, destacam-se os seguintes traços distintivos: a. A execução integral do contrato implicará a atribuição pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA ao (s) operador(es) (apenas) de uma compensação anual por obrigações de serviço público para o primeiro ano contratual de € 8.893.393,46 (*oito milhões oitocentos e noventa e três mil trezentos e noventa e três euros e quarenta e seis cêntimos*), o qual é atualizado anualmente nos termos previstos no Caderno de Encargos, estimando-se um valor máximo, ao longo de toda a duração do contrato de serviço público, de € 47.769.730,94 (*quarenta e sete milhões setecentos e sessenta e nove mil setecentos e trinta euros e noventa e quatro cêntimos*), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável; e -----
- b. O objeto do “novo” contrato de serviço público deixa de ter por referência uma “Rede Obrigatória” e uma “Rede Voluntária”, passando apenas a consistir na exploração da Rede de Transporte Rodoviário da Região de Coimbra («Rede»). -----
- c. A Rede referida na alínea anterior não inclui circuitos especiais de transporte escolar; -----
- d. O “novo” contrato de serviço público não inclui no seu objeto a exploração de serviços de transporte flexível; -----
- e. O “novo” contrato de serviço público não inclui no seu objeto a aquisição de serviços de transporte comercial de passageiros.
- J) Tendo em conta essa diferença significativa entre as soluções gizadas para os dois concursos, justifica-se a necessidade de revogação do acordo de financiamento de 2021 (elaborado com base nas soluções do “concurso antigo”), de revogação da delegação de competência dos municípios de Penacova e Tábua na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA em matéria de circuitos especializados de transporte escolar e de celebração de um novo acordo de financiamento entre as Partes; -----
- K) Atendendo mormente ao facto de a Rede do novo concurso não ser também exatamente igual à rede desenhada para o “concurso antigo”, sendo objeto de diversos afinamentos, afigura-se igualmente conveniente equacionar novos critérios para a repartição dos encargos relacionadas com a execução do contrato de serviço público a celebrar entre, por um lado, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA e os Municípios e, por outro lado, entre os próprios Municípios; -----
- L) Acresce que, no contexto da preparação novo concurso público, o Município de Coimbra e a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA consideram agora oportuno avançar com a delegação de competências do Município de Coimbra na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA relativamente a duas linhas municipais 110 (Castanheira – São João do Campo) e 122 (Andorinha – São Silvestre), considerando que constitui a solução mais eficiente para a gestão do serviço público de transporte da Região; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

- M) O Município de Coimbra e a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA consideram que através da celebração de um acordo de financiamento no âmbito do qual se proceda à delegação de competências referidas no Considerando anterior se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transportes de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal; -----
- N) A Rede do “novo” contrato de serviço público em preparação, a que se refere o Considerando I e que consta do Anexo I, inclui duas linhas municipais 110 (Castanheira – São João do Campo) e 122 (Andorinha – São Silvestre) delegadas pelo Município de Coimbra na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA através do presente Contrato Interadministrativo, mantendo-se excluídas da competência desta COMUNIDADE INTERMUNICIPAL as restantes linhas municipais pelas quais o Município de Coimbra é competente enquanto autoridade de transportes;
- O) Foram realizados os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, nos termos e para efeitos do artigo 122.º da mesma lei; -----
- P) As competências (próprias e delegadas) da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA a que se referem os Considerandos anteriores serão exercidas em parte através da celebração de um contrato de serviço público com um operador privado selecionado através do concurso público em preparação a que se refere o Considerando I) (Contrato de Serviço Público) para a exploração de uma rede de transporte público de passageiros (a Rede, adiante junta como Anexo I) que compreende as linhas inter-regionais, linhas intermunicipais e linhas municipais relativamente às quais a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA é competente. -----
- Q) A concretização dos termos e condições aplicáveis ao Contrato de Serviço Público encontra-se, no momento atual, numa fase muito avançada, permitindo antever o tipo de obrigações pecuniárias que, nesse contexto, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA terá de suportar, em concreto, quer por força das mencionadas competências próprias, quer por força do exercício das competências delegadas pelos Municípios; -----
- R) Tendo em conta os custos operacionais e os rendimentos inerentes à operação da rede referida no Considerando P), bem como às atividades acessórias a autorizar no Contrato de Serviço Público, aos quais se acrescenta uma margem de lucro razoável de acordo com o disposto no Anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007, prevê-se que o valor máximo anual a pagar ao operador, a título de compensação por obrigações de serviço público, seja de € 8.893.393,46 (*oito milhões oitocentos e noventa e três mil trezentos e noventa e três euros e quarenta e seis cêntimos*) sem prejuízo das



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 34 | 94



Câmara Municipal de Penacova

atualizações anuais previstas no Contrato de Serviço Público, aplicáveis no segundo ano e seguintes, que terá a duração de 5 anos, e do IVA à taxa legal aplicável; -----

S) A Rede constante do Anexo I abrange uma produção quilométrica anual total (incluindo linhas intermunicipais, linhas inter-regionais e linhas municipais) que, sem prejuízo das suas eventuais alterações futuras, ascende a 6.513.973 (*seis milhões quinhentos e treze mil novecentos e setenta e três*) quilómetros; -----

T) A Rede referida no considerando anterior corresponde maioritariamente à rede que se encontra em operação no momento atual (Rede Atual), integrando, no entanto, algumas linhas novas consideradas necessárias para dar resposta às necessidades de mobilidade da população em alguns municípios (Rede Nova) e que se considerou deverem integrar a rede a operar no âmbito do Contrato de Serviço Público; -----

U) A produção quilométrica anual associada às linhas municipais cuja exploração se encontra delegada na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA nos termos dos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* e dos respetivos aditamentos e que na Rede estão abrangidas ascende, nos termos do mencionado Anexo I, a 1.552.010 (*um milhão quinhentos e cinquenta e dois mil e dez*) quilómetros - os remanescentes 4.961.963 (*quatro milhões novecentos e sessenta e um mil novecentos e sessenta e três*) quilómetros correspondem a serviços público intermunicipal e inter-regional; -----

V) Nessa base, o valor máximo anual que a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA poderá ter que pagar ao operador *por causa* do serviço público de transporte rodoviário de passageiros operado nas linhas municipais corresponderá à parte da compensação por obrigações de serviço público associada à operação das linhas municipais – que, para o primeiro ano de execução do Contrato, se estima no valor de € 2.188.525,42 (*dois milhões cento e oitenta e oito mil quinhentos e vinte e cinco euros e quarenta e dois centimos*); -----

W) Na produção quilométrica anual associada às linhas municipais integrantes da Rede referida no Considerando U) está incluída a produção quilométrica municipal da Rede Nova que ascende a 87.694 (*oitenta e sete mil seiscientos e noventa e quatro*) quilómetros; -----

X) O valor máximo anual que a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA poderá ter que pagar ao operador, a título de compensação por obrigação de serviço público, *por causa* do serviço público de transporte rodoviário de passageiros operado nas linhas municipais que integram a Rede Nova estima-se no valor de € 92.124,91 (*noventa e dois mil cento e vinte e quatro euros e noventa e um centimos*); -----

Y) Na produção quilométrica anual associada às linhas intermunicipais integrantes da Rede referida no Considerando U), está incluída a produção quilométrica intermunicipal da Rede Nova que ascende 441.442 (*quatrocentos e quarenta e um mil quatrocentos e quarenta e dois*) a quilómetros; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 35 | 94



Câmara Municipal de Penacova

Z) O valor máximo anual que a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA poderá ter que pagar ao operador, a título de compensação por obrigação de serviço público, *por causa* do serviço público de transporte rodoviário de passageiros operado nas linhas intermunicipais que integram a Rede Nova estima-se no valor de € 267.642,30 (*duzentos e sessenta e sete mil seiscentos e quarenta e dois euros e trinta cêntimos*); -----

AA) A diferença entre o valor referido no Considerando R) e o valor apurado nos termos do Considerando V) corresponde à parte da compensação por obrigações de serviço público associada à exploração das linhas intermunicipais e das linhas inter-regionais, que será paga ao operador pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA *por causa do exercício das suas próprias competências* (e não delegadas pelos municípios); -----

BB) Com relevância para efeitos do presente Contrato, para além do pagamento ao operador pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA do valor a que se refere o Considerando V), poderão existir outras obrigações pecuniárias da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA perante o operador, cuja ocorrência é incerta e eventual, estando dependente de eventuais vicissitudes ao longo da execução contratual; -----

CC) As obrigações pecuniárias a que se refere o Considerando anterior que venham a ter que ser efetivamente pagas pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA ao operador devem ser suportadas pelos Municípios ao abrigo dos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências*, na medida do peso proporcional das compensações por obrigação de serviço público nas linhas municipais, que se cifra em 24,61% (*vinte e quatro unidades e sessenta e uma centésimas por cento*), e pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA na medida do peso proporcional da parte das compensações por obrigação de serviço público das linhas intermunicipais e linhas inter-regionais (correspondente a 75,39%); -----

DD) A capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA para o exercício das competências delegadas afigura-se, por um lado, imprescindível para a boa execução do contrato de serviço público a celebrar com um operador privado e, por outro lado, juridicamente indispensável por força dos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

EE) De acordo com a racionalidade normativa subjacente aos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a regulação desta capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA deve ser concretizada através da celebração de um contrato interadministrativo – configurado, neste caso concreto, como complementar aos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* e aos respetivos Aditamentos – que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício pela entidade intermunicipal das competências nela delegadas pelos Municípios; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 36 | 94



Câmara Municipal de Penacova

FF) O período de vigência do presente Contrato deve estender-se pelo menos até ao termo do ano civil em que ocorra o termo de vigência do Contrato de Serviço Público (isto é, previsivelmente até 31.12.2028), conforme admitido no n.º 1 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo da sua revisão e renegociação entre as Partes com vista a assegurar o necessário financiamento da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA para o período posterior; -----

GG) Foi obtida a autorização, pelo órgão deliberativo do Município, da despesa e do compromisso plurianual, nos termos exigidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e na alínea c) do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro; -----

HH) A despesa inerente ao presente Acordo é assegurada: -----

a) Para o Município de Arganil, pela dotação orçamental na GOP [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável; -----

b) Para o Município de Cantanhede, pela dotação orçamental na GOP [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável; -----

c) Para o Município de Coimbra, pela dotação orçamental na GOP [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável; -----

d) Para o Município de Condeixa-a-Nova, pela dotação orçamental na GOP [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável; -----

e) Para o Município de Figueira da Foz, pela dotação orçamental na GOP [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável; -----

f) Para o Município de Góis, pela dotação orçamental na GOP [●], [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável; -----

g) Para o Município de Lousã, pela dotação orçamental na GOP: [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável; -----

h) Para o Município de Miranda do Corvo, pela dotação orçamental na GOP: [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável; -----

i) Para o Município de Montemor-o-Velho, pela dotação orçamental na GOP: [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável; -----

j) Para o Município de Mortágua, pela dotação orçamental na GOP: [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

- k) Para o Município de Oliveira do Hospital, pela dotação orçamental na GOP: [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável; -----
- l) Para o Município de Pampilhosa da Serra, pela dotação orçamental na GOP: [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável; -----
- m) Para o Município Penacova, pela dotação orçamental na GOP: [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável; -----
- n) Para o Município de Penela, pela dotação orçamental na GOP: [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável; -----
- o) Para o Município de Soure, pela dotação orçamental na GOP: [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável; -----
- p) Para o Município de Tábua, pela dotação orçamental na GOP: [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável; -----
- q) Para o Município de Vila Nova de Poiares, pela dotação orçamental na GOP: [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável. -----

Os MUNICÍPIOS que integram a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, doravante designados como PRIMEIROS OUTORGANTES, a saber: -----

- a) MUNICÍPIO DE ARGANIL, pessoa coletiva n.º 506833232, com sede na Praça Simões Dias, Apartado 10 3304-954 Arganil, representado pelo [●]; -----
- b) MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, pessoa coletiva n.º 506087000, com sede na Praça Marquês de Marialva 3060-133 Cantanhede representado pela [●]; -----
- c) MUNICÍPIO DE COIMBRA, pessoa coletiva n.º 506 415 082, com sede em Praça 8 de Maio, 3000-300 Coimbra, neste ato representada pelo [●]; -----
- d) MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA, pessoa coletiva n.º 501275380, com sede no Largo Artur Barreto, 3150-140 Condeixa-a-Nova, representado pelo [●]; -----
- e) MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DA FOZ, pessoa coletiva n.º 501305580, com sede na Avenida Saraiva de Carvalho, 3084-501 Figueira da Foz, representado pelo [●]; -----
- f) MUNICÍPIO DE GÓIS, pessoa coletiva n.º 506613399, com sede na Praça da República, 3330-310 Góis, representado pelo [●]; -----
- g) MUNICÍPIO DE LOUSÃ, pessoa coletiva n.º 501121528, com sede na Rua Dr. João Santos, 3200-236 Lousã, representado pelo [●]; -----
- h) MUNICÍPIO DE MEALHADA, pessoa coletiva n.º 506792382, com sede no Largo do Jardim da Mealhada, 3054-001 Mealhada, representado pelo [●]; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 38 | 94



Câmara Municipal de Penacova

- i) MUNICÍPIO DE MIRA, pessoa coletiva n.º 506724530, com sede na Praça da República 3070-304 Mira, representado pelo [●]; -----
- j) MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO, pessoa coletiva n.º 506624200, com sede na Praça José Falcão, 3020-206 Miranda do Corvo, representado pelo [●]; -----
- k) MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, pessoa coletiva n.º 501272976, com sede na Praça da República 3140-258 Montemor-o-Velho, representado pelo [●]; -----
- l) MUNICÍPIO DE MORTÁGUA, pessoa coletiva n.º 506855368, com sede na Rua Dr. João Lopes de Morais, 3450-153 Mortágua, representado pelo [●] -----
- m) MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL, pessoa coletiva n.º 506818829, com sede no Largo Conselheiro Cabral Metello, 3400-062 Oliveira de Hospital representado pelo [●]; -----
- n) MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA, pessoa coletiva n.º 506811883, com sede na Rua Rangel de Lima, 3320-229 Pampilhosa da Serra, representado pelo [●]; -----
- o) MUNICÍPIO DE PENACOVA, pessoa coletiva n.º 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, representado pelo [●]; -----
- p) MUNICÍPIO DE PENELA, pessoa coletiva n.º 506778037, com sede na Praça do Município, 3230-253 Penela, representado pelo [●]; -----
- q) MUNICÍPIO DE SOURE, pessoa coletiva n.º 507103742, com sede na Praça da República, 3130-218 Soure, representado pelo [●]; -----
- r) MUNICÍPIO DE TÁBUA, pessoa coletiva n.º 506806944, com sede na Praça da República, 3420-308 Tábuca, representado pelo [●]; -----
- s) MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES, pessoa coletiva n.º 680014667, com sede no Largo da República, 3350-156 Vila Nova de Poiares representado pelo [●]; -----
- A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, pessoa coletiva n.º 508 354 617, com sede na Rua do Brasil n.º 131, 3030-176 Coimbra, representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, Emílio Augusto Ferreira Torrão, adiante designada como SEGUNDA OUTORGANTE, Celebram de comum acordo o presente Contrato Interadministrativo, que se rege pelas cláusulas seguintes: 11 -----

PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O presente Contrato tem por objeto principal a delegação das competências do PRIMEIRO OUTORGANTE Município de Coimbra relacionadas o serviço público de transporte de passageiros municipal na SEGUNDA OUTORGANTE. -----
2. O Presente Contrato tem ainda por objeto a definição dos termos do financiamento pelos PRIMEIROS OUTORGANTES para o exercício das competências da SEGUNDA OUTORGANTE



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 39 | 94



Câmara Municipal de Penacova

enquanto autoridade de transportes das competências relacionadas com o serviço público de transportes de passageiros municipal, que lhe foram delegadas pelos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos da Parte III do presente Contrato e dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências anteriormente celebrados. -----

Cláusula 2.^a -----

Natureza -----

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, n.º 2 e 10.º do RJSPT e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas atuais redações. -----

PARTE II -----

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PELO MUNICÍPIO DE COIMBRA NA SEGUNDA OUTORGANTE EM MATÉRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MUNICIPAL -----

Capítulo I -----

Disposições gerais -----

Cláusula 3.^a -----

Objeto 12 -----

1. O Contrato tem por objeto a delegação de competências do Município de Coimbra na SEGUNDA OUTORGANTE, relacionadas o serviço público de transporte de passageiros nas linhas municipais 110 (Castanheira – São João do Campo) e 122 (Andorinha – São Silvestre). -----

2. O Contrato abrange o planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros nas linhas identificadas no número anterior. -----

Cláusula 4.^a Exercício Transitório das Competências Delegadas pelo Município -----

1. Até à data da entrada em operação do serviço público de transporte de passageiros rodoviário objeto do contrato que a SEGUNDA OUTORGANTE, nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPT) aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 11 de julho, celebrará ao abrigo das competências próprias e das competências delegadas pelos PRIMEIROS OUTORGANTES, O Município de Coimbra continuará a assumir o exercício regular das competências referidas nas Secções I, II, III e IV do Capítulo II e no Capítulo III do presente Contrato.

2. Exclui-se do disposto no n.º 1 o exercício das competências necessárias à preparação e realização do próprio contrato referido na parte inicial do número anterior. -----

3. Caso, durante o período definido no n.º 1, o princípio da prossecução do interesse público determine a conveniência de a SEGUNDA OUTORGANTE exercer algumas das competências



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 40 | 94



Câmara Municipal de Penacova

referidas no n.º 1, mas não abrangidas pelo n.º 2, a SEGUNDA OUTORGANTE pode exercer, na medida do necessário, essas competências, desde que: -----

- a) A SEGUNDA OUTORGANTE comunique ao Município, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a pretensão fundamentada relativa ao exercício dessas competências; e -----
- b) O Município não faça oposição expressa à pretensão da CIM, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da receção da comunicação referida na alínea anterior. -----

Cláusula 5.ª -----

Objetivos estratégicos -----

1. A atuação dos OUTORGANTES, na execução do presente Contrato, visa a prossecução dos objetivos de eficiência e gestão sustentável do serviço público de transportes de passageiros, devendo ser garantida a gradual implementação de um modelo concorrencial, transparente e não discriminatório, acessível aos diversos operadores de transportes. -----
2. Os OUTORGANTES comprometem-se ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal. -----
3. Os OUTORGANTES obrigam-se a assegurar que a execução do presente Contrato não implica aumento da despesa pública global. -----
4. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer um dos OUTORGANTES que represente ou possa representar um aumento da despesa pública global deve ser objeto de regulação ou contratação específica, respeitando a legislação em vigor aplicável. -----

Cláusula 6.ª -----

Princípios gerais -----

A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios: -----

- a) Igualdade; -----
- b) Não discriminação; -----
- c) Estabilidade; -----
- d) Prossecução do interesse público; -----
- e) Continuidade da prestação do serviço público; -----
- f) Necessidade e suficiência dos recursos. -----

Capítulo II -----

Planeamento e exploração do serviço público de transporte de passageiros -----

Secção I -----

Planeamento do serviço público de transporte de passageiros 14 -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 41 | 94

Cláusula 7.^a -----

Planeamento do serviço público de transporte de passageiros -----

1. O Município de Coimbra delega na SEGUNDA OUTORGANTE, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros das linhas municipais 110 (Castanheira – São João do Campo) e 122 (Andorinha – São Silvestre), as competências de organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das linhas, bem como dos equipamentos e infraestruturas a elas dedicados, devendo a concretização dos seus termos ser objeto de prévia aprovação pelo Município de Coimbra. -----

2. O Município de Coimbra delega na SEGUNDA OUTORGANTE, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal objeto de delegação nos termos do presente Contrato, a competência para promover a articulação dos serviços da sua competência respeitantes às linhas identificadas com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através dos modos rodoviário em sítio próprio e expresso que atravessem ou sirvam a área geográfica da sua competência. -----

3. O planeamento e a coordenação do serviço público de transporte de passageiros devem ter em conta os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiros, previstos no artigo 14.^o e no Anexo ao RJSPTP. -----

Cláusula 8.^a -----

Inquéritos à mobilidade -----

O Município de Coimbra delega na SEGUNDA OUTORGANTE, no que respeita ao serviço público de transportes de passageiros municipal, das linhas municipais 110 (Castanheira – São João do Campo) e 122 (Andorinha – São Silvestre), a competência para proceder à realização de inquéritos à mobilidade. -----

Cláusula 9.^a -----

Adoção de instrumentos de planeamento de transportes -----

O Município delega na SEGUNDA OUTORGANTE, no que respeita ao serviço público de transportes de passageiros municipal, das linhas municipais 110 (Castanheira – São João do Campo) e 122 (Andorinha – São Silvestre), a competência para promover a adoção de instrumentos de planeamento de transportes. 15 -----

Cláusula 10.^a -----

Divulgação do serviço público de transportes de passageiros -----

1. O Município delega na SEGUNDA OUTORGANTE, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, das linhas municipais 110 (Castanheira – São João do Campo) e 122 (Andorinha – São Silvestre), a competência para proceder à divulgação do serviço público de transporte de passageiros. -----



Câmara Municipal de Penacova

2. Os Outorgantes poderão acordar na realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros. -----

Secção II -----

Exploração do serviço público de transportes de passageiros -----

Cláusula 11.ª -----

Exploração do serviço público de transportes de passageiros -----

1. O Município delega na SEGUNDA OUTORGANTE, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, das linhas municipais 110 (Castanheira – São João do Campo) e 122 (Andorinha – São Silvestre), a competência para a exploração, através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização do serviço público de transporte de passageiros. -----

2. Nos casos legalmente previstos, poderá a SEGUNDA OUTORGANTE recorrer à adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros por ajuste direto ou prorrogação do prazo de um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público.

3. A seleção de qualquer operador de serviço público deverá observar o regime jurídico estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RJSPTP. -----

Cláusula 12.ª -----

Obrigações de serviço público -----

1. O Município delega na SEGUNDA OUTORGANTE, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, das linhas municipais 110 (Castanheira – São João do Campo) e 122 (Andorinha – São Silvestre), a competência para determinar obrigações de serviço público ao operador, as quais devem ser apresentadas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis. -----

2. À delegação da competência prevista no número anterior é aplicável o disposto na parte final do n.º 1 da Cláusula 7.ª. -----

Secção III -----

Investimento e financiamento -----

Cláusula 13.ª -----

Responsabilidade financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global -----

1. A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 9 de setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 43 | 94



Câmara Municipal de Penacova

2. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer um dos OUTORGANTES que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor. -----

Cláusula 14.ª -----

Investimento em redes, equipamentos e infraestruturas -----

Os OUTORGANTES poderão, sempre que se mostre conveniente, acordar na realização de investimentos conjuntos nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros. -----

Cláusula 15.ª -----

Financiamento -----

1. O Município de Coimbra delega na SEGUNDA OUTORGANTE, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal das linhas municipais 110 (Castanheira – São João do Campo) e 122 (Andorinha – São Silvestre), a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas da Parte III do presente Contrato. -----

2. O Município delega na SEGUNDA OUTORGANTE, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal das linhas municipais 110 (Castanheira – São João do Campo) e 122 (Andorinha – São Silvestre), a competência para decidir prever, e receber, contrapartidas financeiras pela atribuição do direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros pelos operadores de serviço público, nos termos do respetivo enquadramento legal aplicável. -----

3. Sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais que regulam a exploração do serviço público de transporte de passageiros, a SEGUNDA OUTORGANTE pode estabelecer mecanismos de financiamento da sua competência que impliquem, designadamente, a afetação do produto das receitas decorrentes de taxas cobradas como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, bem como destinadas às obrigações de serviço público e ou à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros. -----

4. A criação das taxas, previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º do RJSPTP, competirá ao Município, constituindo receita a ser entregue à SEGUNDA OUTORGANTE, nos termos de acordo específico entre o Município de Coimbra e a SEGUNDA OUTORGANTE. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 44 | 94



Câmara Municipal de Penacova

5. O modelo de aprovação, liquidação e cobrança das taxas referidas no número anterior, a fixação da percentagem, bem como do procedimento da entrega da receita à SEGUNDA OUTORGANTE, será definido através de acordo escrito a celebrar entre os Outorgantes. -----

6. A elaboração e apresentação do estudo de impacto financeiro necessário para sustentar as propostas de fixação das percentagens municipais, previstas no n.º 1 do artigo 11.º do RJSPTP, será da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE. -----

Secção IV -----

Títulos e tarifas de transporte -----

Cláusula 16.ª -----

Regimes tarifários -----

1. O Município delega na SEGUNDA OUTORGANTE, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal das linhas municipais 110 (Castanheira – São João do Campo) e 122 (Andorinha – São Silvestre), a competência para determinar a aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser assegurada a conformidade com a portaria a que alude o n.º 1 do artigo 38.º do RJSPTP. -----

2. O Município delega na SEGUNDA OUTORGANTE, no que respeita ao serviço de transporte de passageiros municipal, das linhas municipais 110 (Castanheira – São João do Campo) e 122 (Andorinha – São Silvestre), a competência para autorizar a criação de títulos de transporte da iniciativa dos operadores de serviço público. -----

3. O Município delega na SEGUNDA OUTORGANTE, no que respeita ao serviço público de transportes de passageiros municipal, das linhas municipais 110 (Castanheira – São João do Campo) e 122 (Andorinha – São Silvestre), a competência para estabelecer regras gerais relativas à fixação de valores máximos de preços e atualização de tarifas, devendo ser assegurada a conformidade com a portaria a que alude o n.º 1 do artigo 38.º do RJSPTP. -----

4. A definição dos títulos de transporte deve privilegiar a integração tarifária, a intermodalidade e a utilização de sistemas inteligentes de transportes. -----

Capítulo III -----

Supervisão, fiscalização e regime sancionatório -----

Cláusula 17.ª -----

Fiscalização e monitorização -----

1. O Município delega na SEGUNDA OUTORGANTE, no que respeita ao serviço de transporte de passageiros municipal, das linhas municipais 110 (Castanheira – São João do Campo) e 122 (Andorinha – São Silvestre), a competência para fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 45 | 94



Câmara Municipal de Penacova

2. No âmbito das atribuições de supervisão e fiscalização das linhas municipais 110 (Castanheira – São João do Campo) e 122 (Andorinha – São Silvestre) que lhe são delegadas, a SEGUNDA OUTORGANTE supervisiona e fiscaliza a atividade do operador de serviço público em tudo o que respeite à exploração dos serviços e sua conformidade com o disposto no RJSPTP e na demais regulamentação aplicável, bem como, quando exista contratualização da exploração de serviço público de transporte de passageiros, se aplicável, no cumprimento do disposto dos respetivos contratos. -----

Cláusula 18.ª -----

Incumprimento e sanções contratuais-----

1. O Município delega na SEGUNDA OUTORGANTE, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, das linhas municipais 110 (Castanheira – São João do Campo) e 122 (Andorinha – São Silvestre), a competência para, no caso de incumprimento do serviço público de transporte de passageiros, iniciar e conduzir os procedimentos previstos no artigo 44.ª do RJSPTP e para aplicar as sanções contratuais nos termos do artigo 45.º do mesmo diploma. -----
2. O produto das multas contratuais aplicadas reverte para a SEGUNDA OUTORGANTE. -----

PARTE III -----

FINANCIAMENTO DAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS PELOS PRIMEIROS OUTORGANTES NA SEGUNDA OUTORGANTE -----

Capítulo I Disposições gerais -----

Cláusula 19.ª -----

Objeto -----

1. A regulação do financiamento pelos PRIMEIROS OUTORGANTES para o exercício das competências da SEGUNDA OUTORGANTE enquanto autoridade de transportes do serviço público de transportes de passageiros municipal, que lhe foram delegadas pelos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos da Parte II do presente Contrato e dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências dos respetivos Aditamentos, constantes respetivamente dos Anexos II e III ao presente Contrato, consta do Capítulo seguinte. -----
2. As disposições da presente Parte III do presente Contrato configuram um aditamento aos contratos interadministrativos de delegação de competências constantes dos Anexos II e III. -----
3. É revogado o “*Acordo de Financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências dos municípios enquanto autoridades de transportes*” aprovado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra e pelos Municípios no ano de 2021, e outorgado em 22 de julho de 2022, tendo em vista o lançamento do Concurso público CP09/2021- Concessão de transporte de passageiros por modo rodoviário na Região de Coimbra, que foi declarado extinto em 24 de fevereiro de 2022. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 46 | 94



Câmara Municipal de Penacova

4. É ainda revogada a Cláusula 3.^a dos Aditamentos aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, constantes do Anexo III ao presente Contrato, que respeita à delegação na SEGUNDA OUTORGANTE da competência dos Municípios de Penacova e Tábua em matéria de aquisição do serviço especializado de transporte escolar (“circuitos especiais de transporte escolar”), regulada no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro. -----

Cláusula 20.^a -----

Objetivos estratégicos -----

1. Os Outorgantes comprometem-se, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos no exercício das competências de autoridade de transportes. -----

2. A atuação dos Outorgantes deve, ainda, promover a coesão territorial, social e económica, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da qualidade dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados à população e, bem assim, a sustentabilidade do mesmo. -----

Cláusula 21.^a -----

Salvaguarda do não aumento da despesa pública global -----

1. Os Outorgantes obrigam-se a assegurar que a execução do presente Contrato não implica aumento da despesa pública global. -----

2. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer um dos Outorgantes que represente ou possa representar um aumento da despesa pública global deve ser objeto de regulação ou contratação específica, respeitando a legislação em vigor aplicável. a) Igualdade; -----

b) Não discriminação -----

c) Estabilidade; -----

d) Prossecução do interesse público; -----

e) Continuidade da prestação do serviço público; -----

f) Necessidade e suficiência dos recursos. -----

Cláusula 22.^a -----

Princípios gerais -----

A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios: 21 -----

Capítulo II -----

Financiamento para o exercício das competências delegadas na SEGUNDA OUTORGANTE -----

Cláusula 23.^a -----

Obrigações de financiamento -----

1. Nos termos do presente Contrato, e para efeitos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais) e da alínea b) do n.º 3 do artigo 34.º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal da Região de



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 47 | 94



Câmara Municipal de Penacova

Coimbra, os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a garantir que a SEGUNDA OUTORGANTE dispõe, em cada momento, das condições financeiras necessárias ao exercício das competências delegadas referidas no n.º 1 da Cláusula 19.^a. -----

2. O financiamento referido no número anterior tem natureza subsidiária e complementar, sendo realizado apenas quando as obrigações ou despesas assumidas pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito ou por causa do Contrato de Serviço Público não possam ser totalmente satisfeitas através dos seguintes recursos financeiros da SEGUNDA OUTORGANTE: -----

a) As transferências recebidas pela SEGUNDA OUTORGANTE diretamente do Orçamento do Estado, ou de qualquer fundo legalmente constituído, que estejam consignadas ao pagamento dos custos assumidos pelas autoridades de transportes no âmbito da exploração do serviço público de transporte e/ou associados à imposição de qualquer obrigação de serviço público ao operador de serviço público, nos termos definidos nos n.ºs 3 e 4; e -----

b) Qualquer valor pecuniário que a SEGUNDA OUTORGANTE recebe, regular ou ocasionalmente, do operador de serviço público nos termos da lei e do referido contrato de serviço público, com exceção do valor que venha a ficar previsto nesse contrato como contrapartida financeira pelo direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros. -----

3. A alínea a) do número anterior não abrange os recursos financeiros da SEGUNDA OUTORGANTE de que: -----

a) Nos termos da lei, esta não seja o titular efetivo; -----

b) Possam ser utilizados por esta para cobrir, de modo indiferenciado, quaisquer despesas assumidas por esta na prossecução das suas atribuições; -----

c) Estejam legalmente consignados à cobertura de determinadas despesas não diretamente relacionadas com a execução do Contrato de Serviço Público. -----

4. A utilização pela SEGUNDA OUTORGANTE das transferências referidas na alínea a) do n.º 2 para efeitos da presente cláusula deve respeitar integralmente a legislação aplicável a este recurso financeiro, não podendo a SEGUNDA OUTORGANTE ser obrigada a esgotar a totalidade do montante transferido quando as obrigações ou despesas assumidas pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito ou por causa do Contrato de Serviço Público sejam apenas uma das despesas a cuja cobertura a transferência em causa está consignada. -----

5. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 7.º do Regulamento do Fundo para o Serviço Público de Transportes, aprovado pela Portaria n.º 359-A/2017, de 20 de novembro, os PRIMEIROS OUTORGANTES declaram autorizar a transferência direta da totalidade da verba prevista no Fundo para o Serviço Público de Transportes para a SEGUNDA OUTORGANTE. -----

6. O Município de Coimbra declara que as receitas do Fundo para o Serviço Público de Transportes, previstas no número anterior, relativas às linhas municipais 110 (Castanheira – São João do Campo)



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 48 | 94



Câmara Municipal de Penacova

e 122 (Andorinha – São Silvestre), constituirão receita a ser transferida pelo Município para a SEGUNDA OUTORGANTE a partir do fim do período de exercício transitório das competências delegadas referido no n.º 1 da Cláusula 4.ª do presente Contrato. -----

Cláusula 24.ª -----

Obrigações pecuniárias da SEGUNDA OUTORGANTE ao abrigo do Contrato de Serviço Público -----

1. Sem prejuízo da observância integral da legislação orçamental e financeira aplicável e do disposto nos n.ºs 2 e 3 da Cláusula 23.ª, com vista a dotar a SEGUNDA OUTORGANTE das condições financeiras necessárias ao pagamento ao operador do Contrato de Serviço Público da compensação por obrigação de serviço público contratualmente prevista, na parte correspondente às linhas municipais, os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a dotar a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários nos termos da presente Cláusula e das Cláusulas 26.ª e 28.ª. -----

2. Para o primeiro ano do Contrato de Serviço Público, o montante máximo anual dos recursos financeiros previstos no número anterior é estimado no valor de € 2.188.525,42 (*dois milhões cento e oitenta e oito mil quinhentos e vinte e cinco euros e quarenta e dois cêntimos*) sem prejuízo da sua correção em função dos dados reais e das atualizações contratualizadas para os anos subsequentes da duração do Contrato de Serviço Público. -----

3. O valor máximo anual estimado referido no número anterior decompõe-se nos seguintes termos: ---

a) O valor de € 2.096.400,50 (*dois milhões noventa e seis mil quatrocentos euros e cinquenta cêntimos*), correspondente à Rede Atual; e -----

b) O valor de € 92.124,91 (*noventa e dois mil cento e vinte e quatro euros e noventa e um cêntimos*), correspondente à Rede Nova. -----

4. Sem prejuízo da responsabilidade solidária dos PRIMEIROS OUTORGANTES perante a SEGUNDA OUTORGANTE pelo cumprimento da obrigação de transferência prevista na alínea a) do n.º 3 da presente cláusula, o valor desta transferência é repartido entre os PRIMEIROS OUTORGANTES nos seguintes termos: -----

a) Arganil: 12,245%; -----

b) Cantanhede: 8,832%; -----

c) Coimbra: 2,999; -----

d) Condeixa-a-Nova: 4,925%; -----

e) Figueira da Foz: 24,248%; -----

f) Góis: 4,541%; -----

g) Lousã: 5,409%; -----

h) Mealhada: 2,626%; -----

i) Mira: 0%; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 49 | 94



Câmara Municipal de Penacova

- j) Miranda do Corvo: 2,019%; -----
- k) Montemor-o-Velho: 2,792%; -----
- l) Mortágua: 8,246%; -----
- m) Oliveira do Hospital: 2,840%; -----
- n) Pampilhosa da Serra: 3,842%; -----
- o) Penacova: 4,724%; -----
- p) Penela: 2,676%; -----
- q) Soure: 3,377%; -----
- r) Tábua: 3,659%; e -----
- s) Vila Nova de Poiares: 0% -----

5. O valor da transferência previsto na alínea b) do n.º 3 da presente cláusula, é repartido entre os PRIMEIROS OUTORGANTES nos seguintes termos: -----

- a) Arganil: 0%; -----
- b) Cantanhede: 0%; -----
- c) Coimbra: 0%; -----
- d) Condeixa-a-Nova: 0%; -----
- e) Figueira da Foz: 44,881%; -----
- f) Góis: 0%; -----
- g) Lousã: 0%; -----
- h) Mealhada: 0%; -----
- i) Mira: 0%; -----
- j) Miranda do Corvo: 0%; -----
- k) Montemor-o-Velho: 0%; -----
- l) Mortágua: 0%; -----
- m) Oliveira do Hospital: 0%; -----
- n) Pampilhosa da Serra: 0%; -----
- o) Penacova: 55,119%; -----
- p) Penela: 0%; -----
- q) Soure: 0%; -----
- r) Tábua: 0%; e -----
- s) Vila Nova de Poiares: 0% -----

Cláusula 25.ª -----

Transferências Trimestrais -----

1. Em conjunto, os PRIMEIROS OUTORGANTES transferem para a SEGUNDA OUTORGANTE, trimestralmente, o montante correspondente a 1/4 (um quarto) da compensação anual por obrigação



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM



Câmara Municipal de Penacova

de serviço público prevista no Contrato de Serviço Público, na parte respeitante exclusivamente às linhas municipais. -----

2. As transferências a realizar pelos PRIMEIROS OUTORGANTES devem ter como fonte as receitas dos PRIMEIROS OUTORGANTES legalmente utilizáveis para satisfazer as despesas decorrentes do Contrato de Serviços Público, respeitando as regras legais de consignação, caso aplicáveis. -----

3. Para o efeito de determinação do valor de transferência trimestral referida no n.º 1, a SEGUNDA OUTORGANTE deve ter em conta: -----

a) A eventual compensação de créditos da SEGUNDA OUTORGANTE na sua relação com o operador do Contrato de Serviço Público (nomeadamente, em função da aplicação de sanções contratuais pecuniárias); e -----

b) A aplicação do princípio da subsidiariedade previsto nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 23.ª. -----

4. Ao apuramento do valor de transferência *trimestral* que cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES deve transferir à SEGUNDA OUTORGANTE nos termos da presente cláusula aplica-se o disposto nos n.ºs 3 a 5 da Cláusula 24.ª. -----

5. Para efeitos de recebimento do valor de transferência, a SEGUNDA OUTORGANTE deve remeter trimestralmente a cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES a fatura relativa ao valor de transferência devido nos termos do n.º 1. -----

6. Os PRIMEIROS OUTORGANTES devem pagar as faturas referidas no número anterior no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da apresentação de faturas pela SEGUNDA OUTORGANTE referida no número anterior. -----

7. A SEGUNDA OUTORGANTE não pode utilizar as verbas recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos da presente cláusula para fins diferentes daqueles legalmente associados à verba em causa nem para pagamento de outras despesas que não as indicadas no n.º 1. -----

Cláusula 26.ª -----

Outros financiamentos -----

1. Para além do financiamento das despesas mencionadas nas cláusulas anteriores, e sem prejuízo da observância do disposto nos n.ºs 2 e 3 da Cláusula 23.ª, os PRIMEIROS OUTORGANTES devem ainda dotar a SEGUNDA OUTORGANTE das condições financeiras necessárias ao cumprimento integral de outras obrigações pecuniárias assumidas pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito do Contrato de Serviço Público, de ocorrência incerta e cujo valor não é possível antecipar no momento atual. -----

2. As obrigações pecuniárias a que se refere a presente cláusula que venham a ter que ser efetivamente pagas pela SEGUNDA OUTORGANTE ao operador devem ser suportadas pelos PRIMEIROS OUTORGANTES ao abrigo do presente Contrato até ao valor percentual que



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 51 | 94



Câmara Municipal de Penacova

corresponde ao rácio entre a produção quilométrica anual associada às linhas municipais e a produção quilométrica anual associada à Rede do Contrato de Serviço Público, atualmente estimado no valor de 23,83%. -----

3. O financiamento, através de transferência, a efetuar pelos PRIMEIROS OUTORGANTES à SEGUNDA OUTORGANTE nos termos da presente cláusula depende da prévia apresentação de um pedido para o efeito devidamente fundamentado pela SEGUNDA OUTORGANTE, que se realiza antes da assunção das obrigações de pagamento ou das despesas em causa perante terceiros. -----

4. A transferência deve ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação de requerimento nos termos do número anterior, sem prejuízo da possibilidade de os PRIMEIROS OUTORGANTES pedirem esclarecimento à SEGUNDA OUTORGANTE, caso em que o prazo mencionado se suspende. -----

5. A verba a transferir deve ter como fonte as receitas dos PRIMEIROS OUTORGANTES legalmente utilizáveis para satisfazer as despesas em causa, respeitando as regras legais de consignação, caso aplicáveis. -----

6. Sem prejuízo da responsabilidade solidária dos PRIMEIROS OUTORGANTES perante a SEGUNDA OUTORGANTE pelo cumprimento da obrigação de transferência referida na presente cláusula, o montante de transferência é repartido entre os PRIMEIROS OUTORGANTES de acordo com os critérios previstos nos n.ºs 4 e 5 da Cláusula 24.ª, por referência à Rede Atual e à Rede Nova.

7. Caso as despesas objeto da presente cláusula tenham origem em variações da produção quilométrica realizada pelo operador de serviço público associadas a novas linhas ou novos horários, a pedido ou autorizadas pela SEGUNDA OUTORGANTE, essas despesas devem ser suportadas pelos municípios que delas beneficiem de acordo com uma chave de repartição a acordar entre eles. -

8. A SEGUNDA OUTORGANTE não pode utilizar as verbas recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos da presente cláusula para satisfazer despesas diferentes daquelas indicadas no correspondente pedido de transferência de verbas. -----

Capítulo III Regulação acessória 27 -----

Cláusula 27.ª -----

Obrigações de serviço público e bens municipais -----

1. Os PRIMEIROS OUTORGANTES aprovam, designadamente para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º dos contratos interadministrativos constantes do Anexo II ao presente Contrato, as opções constantes do caderno de encargos do Contrato de Serviço Público, sobretudo no que diz respeito à imposição de obrigações de serviço público e à atribuição de compensação por obrigações de serviço público. --

2. Os PRIMEIROS OUTORGANTES comprometem-se ainda, perante a SEGUNDA OUTORGANTE, a disponibilizar ao operador de serviço público do Contrato de Serviço Público os bens da sua titularidade que sejam necessários à exploração dos serviços de transporte de passageiros objeto do



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 52 | 94



Câmara Municipal de Penacova

Contrato de Serviço Público, designadamente os terminais e interfaces rodoviários que estejam sob sua gestão, abrigos e posteletes existentes nos seus territórios, garantindo-lhe um acesso não discriminatório nos termos da legislação aplicável, e a manutenção desses bens. -----

Cláusula 28.^a -----

Capacitação da SEGUNDA OUTORGANTE para a gestão -----

1. Os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a transferir para a SEGUNDA OUTORGANTE os recursos financeiros necessários à capacitação desta para a gestão, na qualidade de contraente público, do Contrato de Serviço Público. -----

2. O critério de repartição entre os PRIMEIROS OUTORGANTES da obrigação de financiamento a que se refere o número anterior é o seguinte: -----

a) Arganil: 4,852%; -----

b) Cantanhede: 6,769%; -----

c) Coimbra: 16,950; -----

d) Condeixa-a-Nova: 6,021%; -----

e) Figueira da Foz: 9,810%; -----

f) Góis: 3,067%; -----

g) Lousã: 3,959%; -----

h) Mealhada: 3,792%; -----

i) Mira: 2,869%; -----

j) Miranda do Corvo: 4,867%; -----

k) Montemor-o-Velho: 5,600%; -----

l) Mortágua: 4,004%; -----

m) Oliveira do Hospital: 4,205%; -----

n) Pampilhosa da Serra: 2,783%; -----

o) Penacova: 6,113%; -----

p) Penela: 3,953%; -----

q) Soure: 4,416%; -----

r) Tábua: 3,262%; e -----

s) Vila Nova de Poiares: 2,708%. -----

Cláusula 29.^a -----

Financiamento do serviço intermunicipal e inter-regional -----

1. A transferência para a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários para o exercício das suas competências respeitantes às linhas intermunicipais e inter-regionais será definida nos termos legais pelo órgão competente da SEGUNDA OUTORGANTE, com observância do disposto nos n.ºs 2,3, 4, 5 e 6. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 53 | 94



Câmara Municipal de Penacova

2. Os recursos financeiros a que se refere o número anterior abrangem os necessários para: a) O pagamento ao operador de serviço público do valor das compensações por obrigações de serviço público, previstas no Contrato de Serviço Público, na parte associada às linhas intermunicipais e inter-regionais que integram a Rede, cujo valor máximo está atualmente estimado no valor de € 6.704.868,09 (*seis milhões setecentos e quatro mil oitocentos e sessenta e oito euros e nove cêntimos*), para primeiro ano de execução do Contrato de Serviço Público. -----
- b) O cumprimento de outras obrigações pecuniárias assumidas pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito do Contrato de Serviço Público, de ocorrência incerta e cujo valor não é possível antecipar no momento atual, até ao valor percentual que corresponde ao rácio entre a produção quilométrica anual associada às linhas intermunicipais e inter-regionais e a produção quilométrica anual associada à Rede do Contrato de Serviço Público, atualmente estimado no valor de 76,17%; -----
3. O valor máximo anual máximo estimado referido na alínea a) do número anterior decompõe-se nos seguintes termos: -----
- a) O valor de € 6.437.225,75 (*seis milhões quatrocentos e trinta e sete mil duzentos e vinte e cinco euros e setenta e cinco cêntimos*), correspondente à Rede Atual; -----
- b) O valor de € 267.642,30 (*duzentos e sessenta e sete mil seiscentos e quarenta e dois euros e trinta cêntimos*), correspondente à Rede Nova; -----
4. O critério que presidirá à repartição entre os PRIMEIROS OUTORGANTES da obrigação de financiamento a que se refere a alínea a) do n.º 3 da presente cláusula - é o seguinte: -----
- a) Arganil: 2,716%; -----
- b) Cantanhede: 5,528%; -----
- c) Coimbra: 22,441%; -----
- d) Condeixa-a-Nova: 6,714%; -----
- e) Figueira da Foz: 3,746%; -----
- f) Góis: 2,758%; -----
- g) Lousã: 3,708%; -----
- h) Mealhada: 4,383%; -----
- i) Mira: 3,424%; -----
- j) Miranda do Corvo: 6,066%; -----
- k) Montemor-o-Velho: 6,198%; -----
- l) Mortágua: 2,846%; -----
- m) Oliveira do Hospital: 4,885%; -----
- n) Pampilhosa da Serra: 2,594%; -----
- o) Penacova: 6,118%; -----
- p) Penela: 3,819%; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 54 | 94



Câmara Municipal de Penacova

- q) Soure: 5,001%; -----
- r) Tábua: 3,314%; e -----
- s) Vila Nova de Poiares: 3,741%. -----

5. O critério que presidirá à repartição entre os PRIMEIROS OUTORGANTES da obrigação de financiamento a que se refere a alínea b) do n.º 3 da presente cláusula - é o seguinte: -----

- a) Arganil: 0%; -----
- b) Cantanhede: 22,792%; -----
- c) Coimbra: 0%; -----
- d) Condeixa-a-Nova: 0%; -----
- e) Figueira da Foz: 30,504%; -----
- f) Góis: 0%; -----
- g) Lousã: 0%; -----
- h) Mealhada: 0%; -----
- i) Mira: 12,999%; -----
- j) Miranda do Corvo: 0%; -----
- k) Montemor-o-Velho: 15,163%; -----
- l) Mortágua: 0%; -----
- m) Oliveira do Hospital: 0%; -----
- n) Pampilhosa da Serra: 0%; -----
- o) Penacova: 0%; -----
- p) Penela: 18,542%; -----
- q) Soure: 0%; -----
- r) Tábua: 0%; e -----
- s) Vila Nova de Poiares: 0%. -----

6. Sem prejuízo do disposto no n.º 7, o critério que presidirá à repartição entre os PRIMEIROS OUTORGANTES da obrigação de financiamento a que se refere a alínea b) do n.º 2 da presente cláusula é o seguinte: -----

- a) Arganil: 2,607%; -----
- b) Cantanhede: 6,217%; -----
- c) Coimbra: 21,546; -----
- d) Condeixa-a-Nova: 6,446%; -----
- e) Figueira da Foz: 4,814%; -----
- f) Góis: 2,648%; -----
- g) Lousã: 3,560%; -----
- h) Mealhada: 4,208%; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 55 | 94



Câmara Municipal de Penacova

- i) Mira: 3,806%; -----
- j) Miranda do Corvo: 5,824%; -----
- k) Montemor-o-Velho: 6,555%; -----
- l) Mortágua: 2,732%; -----
- m) Oliveira do Hospital: 4,690%; -----
- n) Pampilhosa da Serra: 2,490%; -----
- o) Penacova: 5,875%; -----
- p) Penela: 4,407%; -----
- q) Soure: 4,802%; -----
- r) Tábua: 3,182%; e -----
- s) Vila Nova de Poiares: 3,592%. -----

7. Caso as obrigações pecuniárias referidas na alínea b) do n.º 2 tenham origem em variações da produção quilométrica realizada pelo operador de serviço público do Contrato de Serviço Público associadas a novos horários ou a novas linhas intermunicipais ou inter-regionais, a pedido ou autorizadas pela SEGUNDA OUTORGANTE, as despesas decorrentes devem ser suportadas pelos municípios que delas beneficiem de acordo com uma chave de repartição a acordar entre eles. -----

PARTE IV -----

VICISSITUDES DO PRESENTE CONTRATO -----

Cláusula 30.^a -----

Alterações ao Contrato -----

1. O presente Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente: a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua elaboração; -----
b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos; -----
c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato; -----
d) Por proposta fundamentada de qualquer dos Outorgantes e aceite pela outra; -----
e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes. -----

2. Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicação no sítio da Internet daquele organismo. -----

Cláusula 31.^a -----

Cessação do Contrato -----

1. O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução. -----
2. O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 56 | 94



Câmara Municipal de Penacova

3. Os Outorgantes podem revogar o Contrato por mútuo acordo. -----

4. Os Outorgantes podem suspender ou resolver o Contrato por incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto nos n.ºs 5 a 9 do artigo 123.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ou designadamente quando um dos Outorgantes considere que a execução do presente Contrato não está a cumprir os pressupostos que lhe estão subjacentes. -----

5. A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público. -----

Cláusula 32.ª -----

Invalidez parcial do Contrato -----

1. Se alguma das disposições do Contrato vier a ser considerada inválida, tal não afeta automaticamente a validade e eficácia do restante clausulado do mesmo, o qual se mantém plenamente em vigor, salvo qualquer dos Outorgantes consiga provar que sem esta(s) cláusula(s) não celebraria o Contrato ou celebraria nos termos diferentes. -----

2. No caso de se verificar uma situação de invalidez parcial nos termos do número anterior, os Outorgantes comprometem-se a, de boa-fé e pela via amigável, reduzir, converter ou integrar o Contrato, nomeadamente através de eliminar a(s) cláusula(s) inválida(s) ou substituí-las por outra(s), caso necessário, por forma a salvaguardar a plena validade e -----
eficácia do Contrato e a realização das suas prestações de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste. -----

Parte V -----

Cooperação institucional -----

Cláusula 33.ª -----

Prestação de contas -----

1. A SEGUNDA OUTORGANTE deve apresentar aos PRIMEIROS OUTORGANTES, anualmente, um relatório no qual se explicitam, de forma analítica: -----

a) Todos os custos por si efetivamente suportados na execução do Contrato de Serviço Público; -----

b) Todas transferências por si recebidas diretamente do Orçamento do Estado, ou de qualquer fundo, destinadas a compensar os custos assumidos pelas autoridades dos transportes na exploração de transporte público e/ou na imposição de qualquer obrigação de serviço público ao operador de serviço público; -----

c) Todas as contrapartidas financeiras ou valor pecuniário por si recebidas, regular ou ocasionalmente, do cocontratante do Contrato de Serviço Público nos termos legais ou contratuais; --



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 57 | 94



Câmara Municipal de Penacova

d) Todas as transferências recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos do presente Contrato destinadas a financiar o exercício das competências delegadas referidas no n.º 1 da Cláusula 23.ª; e -----

e) O modo de afetação efetiva das verbas recebidas ao abrigo do presente Contrato. -----

2. A SEGUNDA OUTORGANTE deve ainda proporcionar aos PRIMEIROS OUTORGANTES o acesso aos dados contabilísticos relativos à execução do Contrato de Serviço Público. -----

Cláusula 34.ª -----

Deveres e informação -----

1. Cada um dos Outorgantes informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do serviço público de transportes, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional. -----

2. Cada um dos Outorgantes informa o outro de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. -----

Cláusula 35.ª -----

Cooperação mútua -----

1. Os Outorgantes devem cooperar no sentido da prestação de um serviço público de transporte de passageiros de alta qualidade. -----

2. A tomada de qualquer decisão, unilateral ou consensual, nos termos do presente Contrato e da lei, por qualquer dos Outorgantes deve ser norteada pela prossecução do interesse público relativo à continuidade, regularidade, estabilidade e sustentabilidade da exploração do serviço público de transporte de passageiros objeto do Contrato de Serviço Público. -----

Cláusula 36.ª -----

Cooperação institucional -----

1. A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a informar e estabelecer mecanismos de cooperação com os PRIMEIROS OUTORGANTES sempre que se promovam instrumentos de planeamento de transportes com relevância para cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES. -----

2. Os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a dar conhecimento à SEGUNDA OUTORGANTE de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração de serviços de transporte público objeto da Rede constante do Anexo I. -----

3. Os PRIMEIROS OUTORGANTES poderão, a qualquer momento, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal ou intermunicipal no âmbito geográfico do respetivo município, consultar ou solicitar informação sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de contratos de serviço público, ajustes diretos, alterações efetuadas em serviços de transporte público já aprovadas, ou outras matérias, nos termos do presente Contrato. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 58 | 94



Câmara Municipal de Penacova

4. Sempre que a SEGUNDA OUTORGANTE proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização do serviço público de transporte de passageiros municipal para as linhas municipais 110 (Castanheira – São João do Campo) e 122 (Andorinha – São Silvestre), solicitará previamente um parecer ao Município de Coimbra, quanto às condições a estabelecer para a exploração do referido serviço. -----

5. Sempre que a SEGUNDA OUTORGANTE proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização do serviço público de transportes de passageiros intermunicipal, promoverá a consulta prévia aos Municípios que se encontrem abrangidos pelo referido serviço, quanto às condições a estabelecer para a sua exploração. -----

6. Caso o Município não se pronuncie, num prazo de 10 dias úteis, após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros. -----

Cláusula 37.ª -----

Unidades Técnicas de Gestão -----

Poderão ser criadas Unidades Técnicas de Gestão (UTG) destinadas a assegurar a coordenação, gestão e acompanhamento técnico dos assuntos de interesse comum da SEGUNDA OUTORGANTE e de um ou mais municípios em matéria de transportes, mediante acordo escrito estabelecido entre os órgãos competentes do município ou municípios envolvidos e da SEGUNDA OUTORGANTE. -----

Cláusula 38.ª -----

Composição e funcionamento das UTG -----

1. As UTG são compostas por um representante indicado por cada município, pertencente ao respetivo órgão executivo, e por um elemento indicado pela SEGUNDA OUTORGANTE, pertencente também ao respetivo órgão executivo. -----

2. O acordo a que se refere a cláusula anterior definirá o objeto da UTG e o modo do seu funcionamento. -----

Parte VI Disposições finais -----

Cláusula 39.ª -----

Cláusula legal e publicação do Contrato-----

O Contrato deve ser remetido ao IMT, I.P., previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicação no sítio da Internet daquele organismo. -----

Cláusula 40.ª -----

Legislação aplicável -----

Em tudo quanto não se encontre especialmente regulado no presente Contrato aplica-se, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) por ela aprovado, a Lei n.º



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

73/2013, de 3 de setembro, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a legislação orçamental vigente em cada ano. -----

Cláusula 41.ª -----

Interpretação e integração de lacunas e omissões -----

1. As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões que resultem da execução do presente Contrato serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre os Outorgantes. -----
2. No que toca à Parte III do presente Contrato, e no que respeita aos PRIMEIROS OUTORGANTES com exceção do Município de Coimbra, aplicam-se ao presente Contrato todas as estipulações contratuais previstas nos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* constantes dos Anexos II e III, com as necessárias adaptações. -----

Cláusula 42.ª -----

Vigência do Contrato -----

1. O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo dos PRIMEIROS OUTORGANTES, sem prejuízo do disposto no número seguinte. -----
2. O Contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, podendo os Outorgantes promover a denúncia do Contrato, no prazo de seis meses após a referida instalação. -----

Cláusula 43.ª -----

Entrada em vigor 37 -----

O presente Acordo entra em vigor no primeiro dia útil após publicação no sítio da Internet do IMT, I.P.

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do novo Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios e Financiamento Intermunicipal e Inter-Regional. -----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

Anexa-se à presente ata informação relativa à Rede de Transportes. -----

- APROVAÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS DECORRENTES DO REFERIDO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar os compromissos plurianuais decorrentes do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios e Financiamento Intermunicipal e Inter-Regional, conforme conta do mapa que se anexa à presente ata.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 60 | 94



1.6. CONHECIMENTO DA ALTERAÇÃO N.º 3 AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO (PPI E AMR) DE 2023.-----

Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa-----

Esclareceu que esta alteração diz respeito a pequenos ajustes, necessários, nomeadamente na manutenção de elevadores, revisor oficial de contas e software, despesas que ficaram orçamentadas do ano passado e que com o constante acréscimo de preços, o valor que constava não foi suficiente. -

Salienta no entanto uma despesa, esta de grande monta, uma indemnização que o Município foi obrigado a pagar, no montante de 10.000€, que diz respeito a mais um dossiê que receberam, de um trilho aberto em terrenos particulares, sem que houvesse autorização do proprietário. Claro que este colocou o Município em Tribunal, que foi condenado a pagar esta indemnização de 10.000€, que se incluí nesta alteração. -----

O Executivo tomou conhecimento da alteração n.º 3 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de 2023.-----

1.7 RATIFICAÇÃO DE DESPACHO RELATIVO AO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA 2487, DA FREGUESIA DE LORVÃO.-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, referente ao não exercício de direito de preferência sob o imóvel inscrito sob o n.º 2487 da freguesia de Lorvão. -----

1.8. FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL. -----

PROPOSTA

Considerando que:-----

1 – A Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº44/2019, de 1 de abril, define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

municipal e estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil, determinando as competências do coordenador municipal de proteção civil;-----

2- Nos termos do artigo 14º-A da Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo citado Decreto Lei nº 44/2019, de 1 de abril, é determinada a existência de um coordenador municipal de proteção civil, doravante designado por CMPC, que atua exclusivamente no âmbito territorial do Município, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a sua designação em comissão de serviço, pelo período de três anos;-----

3- Essa designação ocorre de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções; -----

4- Deverá o coordenador municipal de proteção civil ser nomeado por despacho do Presidente da Câmara Municipal; -----

5- Compete à Câmara Municipal deliberar, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, sobre o estatuto remuneratório do coordenador municipal de proteção civil, podendo equipará-lo, apenas para tal efeito, à remuneração de um dos cargos dirigentes da respetiva câmara municipal. -----

Desta forma, considerando o elevado grau de responsabilidade do coordenador municipal de proteção civil, as competências que lhe são legalmente atribuídas e a disponibilidade permanente a que obriga o exercício deste cargo, proponho que:-----

- O executivo municipal delibere fixar a remuneração do coordenador municipal de proteção civil correspondente à remuneração de cargo dirigente de 2º grau, nos termos do artigo 14º-A, nº 5 do Decreto Lei nº 44/2019, de 1 de abril; -----

- A atribuição das despesas de representação, sejam abonadas nos termos da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, remetendo esta proposta à decisão da Assembleia Municipal que é quem tem esta competência -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor e 3 (três) abstenções, fixar a remuneração do coordenador municipal de proteção civil correspondente à remuneração de cargo dirigente de 2º grau, nos termos do artigo 14º-A, nº 5 do Decreto Lei nº 44/2019, de 1 de abril; -----

Remeter à Assembleia Municipal a proposta de atribuição das despesas de representação, nos termos na Lei, de acordo com o art.º 24º do Decreto-Lei n.º 49/2012, de 29/08.-----

Abstiveram-se os Senhores/as Vereadores/as: João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, Sandra Margarida Ralha da Silva e Pedro João Soares Assunção. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 62 | 94



Câmara Municipal de Penacova

1.9. ADENDA AOS CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM AS JUNTAS DE FREGUESIA.-----

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

ADENDA

- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, veio Introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.-----
- Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato Interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade.-----
- Além da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo – cf. o disposto no nº 2 do artigo 120.º do supra citado diploma.-----
- Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea I) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;-----
- A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos – em linha com o disposto no artigo 121.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
- A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis e a valorização da autonomia das Juntas de Freguesia;---
- A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias;-----
- É convicção do Município de Penacova que as Freguesias do concelho garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 63 | 94

- O Município de Penacova garante que a concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos: -----

- 1) O não aumento da despesa pública global; -----
- 2) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;-----
- 3) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias; -----
- 4) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----
- 5) A articulação entre os diversos níveis da administração pública. -----

Considerando ainda que: -----

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; -----

Num contexto de escassez de recursos, e de incerteza quanto ao futuro considerando o atual contexto nacional, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----

A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Penacova a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências; -----

Cabe à Câmara Municipal em colaboração com as juntas de freguesia discutir e preparar os contratos de delegação de competências nos termos previstos na lei e submeter os mesmos a aprovação da Assembleia Municipal; -----

Considerando, ainda, a aprovação em sede de Reunião de Câmara Municipal datada de 19 de dezembro 2022, e de sessão de Assembleia Municipal datada de 21 dezembro 2022, de uma versão



Câmara Municipal de Penacova

inicial do contrato em minuta e, ainda, a sobrevinda sugestão de proceder a alterações pontuais, sugeridas, justamente, em sede de Assembleia Municipal, -----

É celebrada a presente adenda ao contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º e artigo 120.º conjugado com artigo 131.º todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, procedendo à alteração e/ou aditamento das Cláusulas 1.ª, nº 2; Cláusula 5.ª; epígrafe da Cláusula 22.ª, Cláusula 23.ª; Cláusula 24.ª, Cláusula 25.ª, cláusula 26.ª, Cláusula 27.ª e Cláusula 28.ª, do presente instrumento, celebrado entre: -----

O Município de Penacova, NIPC 506657957, com sede em Largo Alberto Leitão n.º 5 em Penacova, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante; -----

E -----

A Freguesia de-----, NIPC -----com sede em-----, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, -----, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Segunda Outorgante; -----

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto do contrato-----

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências do Município de Penacova na Freguesia de Figueira de Lorvão, no que diz respeito às competências que se seguem:

1. Conservação, manutenção e melhorias de vias municipais, nomeadamente: -----

a. Alargamentos;-----

b. Construções de muros; -----

c. Valetas e passeios; -----

d. Sinalização horizontal e vertical; -----

e. Pequenas beneficiações.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 65 | 94



Câmara Municipal de Penacova

2. Conservação, manutenção, restauro, reparação e/ou reabilitação de património local, nomeadamente:-----

a. Fontes;-----

b. Chafarizes e fontanários;-----

c. Parques Infantis;-----

d. Zonas de Lazer; -----

e. Cemitérios; -----

f. Rede viária local. -----

3. Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, nomeadamente:-----

a. Varredura e lavagem manual ou mecânica das vias e espaços públicos;-----

b. Desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros. -----

4. Investimento, nomeadamente:-----

a. Obras de pavimentação de betuminoso em diversas ruas e sítios identificados e necessários;-----

b. Obras diversas, nomeadamente muros de suporte e demais obras necessárias e urgentes.

Cláusula 2.^a-----

Forma do contrato-----

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos. -----

Cláusula 3.^a-----

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato-----

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão: -----

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;-----

b) As disposições legais constantes do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, relativamente à delegação de competências nas juntas de freguesia. -----

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:-----

a) O Código dos Contratos Públicos;-----

b) O Código do Procedimento Administrativo. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 66 | 94

Cláusula 4.^a -----

Prazo do contrato -----

1 - O presente contrato vigora pelo prazo de 1 (um) ano com início em 1 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023. -----

2 – Mediante novas deliberações, o presente contrato pode ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até ao final do mandato 2021/2025. -----

Cláusula 5.^a -----

Recursos financeiros e modo de afetação -----

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante trimestralmente, com início em fevereiro 2023, até ao limite máximo anual previsto no orçamento do município, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo deste contrato e dele faz parte integrante. -----

Cláusula 6.^a -----

Recursos patrimoniais e modo de afetação -----

Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, que se obrigam, reciprocamente, a observar os seguintes deveres de conduta: -----

a) O Primeiro Outorgante obriga-se a prestar apoio técnico e meios técnicos à Segunda Outorgante, quando esta assim o solicite com antecedência adequada ao funcionamento dos serviços; -----

b) A Segunda Outorgante fica obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e demais disposições legais, na execução dos trabalhos. -----

Cláusula 7.^a -----

Recursos humanos e modo de afetação -----

Pelo presente acordo de execução e com vista ao exercício das competências delegadas o Primeiro Outorgante não procede à afetação à Segunda Outorgante de recursos humanos do seu mapa de pessoal próprio. -----

Cláusula 8.^a -----

Direitos da Primeira Outorgante -----

Constituem direitos da Primeira Outorgante: -----



Câmara Municipal de Penacova

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas; -----
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;-----
- c) Realizar vistorias e inspeções;-----
- d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.-----

Cláusula 9.^a -----

Obrigações da Primeira Outorgante-----

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a: -----

- a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 5.^a e no Anexo I do presente contrato; --
- b) Verificar o cumprimento do contrato.-----

Cláusula 10.^a -----

Direitos da Segunda Outorgante-----

Constituem direitos da Segunda Outorgante: -----

- a) Receber atempadamente as transferências dos recursos financeiros, após a apresentação dos comprovativos de despesa, nomeadamente nos termos do ponto 4 da cláusula 1.^a do presente contrato;-----
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da Intervenção.-----

Cláusula 11.^a -----

Obrigações da Segunda Outorgante-----

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a: -----

- a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas; -----
- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas -----
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;-----
- d) Entregar à Primeira Outorgante relatórios trimestrais, nos termos das cláusulas seguintes.-----
- e) Cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

Cláusula 12.^a-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 68 | 94



Câmara Municipal de Penacova

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1 - Serão elaborados pela Segunda Outorgante Relatórios Trimestrais de Acompanhamento, que devem ser entregues com os respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao 15.º dia do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito.

2 - O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 13.ª

Verificação dos relatórios

1 - Os relatórios referidos no n.º 1 da cláusula anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam para a Segunda Outorgante a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou de parte destes.

2 - Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de trinta dias úteis, contados da sua receção.

3 - Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos quinze dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

Cláusula 14.ª

Ocorrências e emergências

1 - A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

2 - Caso a Segunda Outorgante, em determinado momento, comprove que não tem recursos financeiros para cumprir determinada competência, pode o Primeiro Outorgante, caso entenda que esta seja imprescindível nos interesses da população, fazer diretamente a sua execução.

Cláusula 15.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato e suas implicações legais

1 - O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

2 - As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas. -----

3 - É da responsabilidade da Segunda outorgante o cumprimento de todas as disposições legais inerentes à execução do contrato, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento das normas do código dos contratos públicos. -----

Cláusula 16.^a-----

Modificação do contrato-----

1 - O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.-----

2 - A modificação do contrato obedece a forma escrita. -----

Cláusula 17.^a-----

Suspensão do contrato-----

1 - A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:-----

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;-----

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. -----

2 - Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

Cláusula 18.^a-----

Resolução pelas Partes Outorgantes-----

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:-----

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; -----

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

2 - Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Cláusula 19.ª-----

Revogação -----

1 - As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências. -

2 - A revogação obedece a forma escrita.-----

Cláusula 20.ª-----

Denúncia e Caducidade-----

1 - O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Penacova, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal. -----

2 - A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.-----

Cláusula 21.ª-----

Comunicações e notificações -----

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos: -----

a. Município de Penacova: geral@cm-penacova.pt;-----

b. Freguesia de -----, -----

Cláusula 22.ª-----

Exclusões -----

Ficam excluídas do presente contrato interadministrativo os apoios a outras atividades, que não resultem de competências municipais delegadas na freguesia, que serão alvo de protocolos a celebrar, até ao momento máximo previsto no anexo ao presente contrato. -----

Cláusula 23.ª-----

Outras atividades -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 71 | 94



Câmara Municipal de Penacova

As atividades fora do âmbito deste contrato, de iniciativa da Junta de Freguesia, que se revistam de carácter excecional e imprevisto, poderão ser alvo de análise e avaliação do Município para posterior celebração de protocolo entre as partes. -----

Cláusula 24.^a -----

Publicitação -----

O trabalho executado com o apoio resultante do presente contrato, deve ser publicitado, por qualquer meio, nomeadamente através da colocação de placas. -----

Cláusula 25.^a-----

Foro competente-----

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 26.^a-----

Entrada em vigor-----

O presente contrato de delegação de competências entra em vigor após a sua aprovação e publicação nos termos legais. -----

Cláusula 27.^a-----

Publicidade -----

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Penacova. -----

Cláusula 28.^a-----

Disposição transitória-----

A aprovação da presente adenda não prejudica a produção de efeitos da primeira versão da minuta do contrato interadministrativo, nos termos em que já haja sido objeto de aprovação junto dos competentes órgãos das Juntas e Uniões de Freguesias. -----

Parágrafo único:-----

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Penacova de ... de de....., e em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, na sua redação atual, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Penacova em dede..... para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 72 | 94



Câmara Municipal de Penacova

Foi também presente à reunião de Freguesia / União das Freguesias de ... dede, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia/União das Freguesias de ... de , para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma. -----

Anexo I -----

Valores anuais a transferir -----

Freguesia	População estimada (2021)	Área (hectares)	Despesa corrente	Investimentos	Apoio atividades diversas Espaço Cidadão e Postos CTT	TOTAL
Carvalho	677	3 013,57	19.266,25 €	55.872,12 €	2.839,55 €	77.977,92 €
Figueira de Lorvão	2 370	2 667,80	31.342,53 €	90.893,34 €	27.740,52 €	149.976,39€
Lorvão	3 143	2 695,14	33.696,80 €	97.720,72 €	30.982,72 €	162.400,23€
Penacova	2 824	3 241,68	33.697,65 €	97.723,18 €	11.844,73 €	143.265,56€
Sazes	713	1 785,62	14.518,06 €	42.102,37 €	15.990,54 €	72.610,97€
UF Friúmes/Paradela	813	2 217,53	14.192,52 €	41.158,31 €	3.409,97 €	58.760,80€
UF Oliveira/Travanca	955	2 258,02	20.887,77 €	60.574,52 €	4.005,57 €	85.467,85€
UF São Pedro/São Paio	1 618	3 793,87	32.398,43 €	93.955,44 €	24.586,40 €	150.940,27€

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor e 3 (três) contra, aprovar Adenda aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesia. -----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

Votaram contra os Senhores/as Vereadores/as: João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, Sandra Margarida Ralha da Silva e Pedro João Soares Assunção. -----

Senhor Vereador João Filipe Martins Azadinho Cordeiro -----

Confessa que não sabe quais alterações de relevo feitas neste documento, falou com alguns Presidentes de Junta, na sequência da última Assembleia havia alguns aspetos a limar e o que lhe disseram é que não foram ouvidos. Por isso votaram contra.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 73 | 94



Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa-----

Referiu que votaram a favor da adenda aos Adenda aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesia, alteração que vem na sequência do pedido do Senhor Presidente da União das Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego fez chegar. ----

Aliás apresentou na última Assembleia Municipal um conjunto de solicitações, e este Executivo, como pessoa de bem, comprometeu-se a trazer a reunião de Câmara uma proposta de adenda, não prejudicando os outros Presidentes de Junta, que concordaram com o primeiro contrato e portanto já o estão para assinar e receber as verbas correspondentes. -----

Contudo quiseram também acomodar as pretensões do Senhor Presidente da União das Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego, diga-se, do Partido Socialista. Portanto meus Senhores “entendam-se, digam de facto como é que querem que se faça este trabalho”. -----

Este Executivo apresenta em reunião de Câmara uma adenda de um contrato, unicamente a pedido de um Presidente de União de Freguesias, do Partido Socialista e V. Exas votam contra, digo - entendam-se dentro do Partido Socialista, para efetivamente falarem a uma só voz, porque o Senhor Presidente da União de Freguesias foi ouvido. -----

Foi ouvido na resposta ao email que enviou, portanto acautelamos esses pedidos. Depois o Senhor Presidente da União de Freguesias também fez questão de, no dia da Assembleia Municipal, voltar a falar desse assunto. Demos a nossa palavra, e aqui estamos a cumprir - honrar o compromisso de trazer uma nova adenda a esta reunião. Vem como adenda porque quem pretender o contrato inicial tem essa possibilidade, tendo as duas opções. -----

Mais, se algum Presidente de Junta ou de União de Freguesias, que assinou o contrato inicial quiser fazer agora uma adenda, também terá essa hipótese. Portanto mais claro, mais transparente e mais democrático, exatamente para tentar acomodar todas as pretensões, parece-me que é difícil. -----

Portanto vamos deixar de fazer política com tudo, porque de facto está em causa o superior interesse das Freguesias. Neste caso concreto o superior interesse das pessoas que residem na União de Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego, porque entendemos que esses munícipes das Freguesias citadas, têm o direito a receber a mesma verba que todas as outras Juntas de Freguesia e Uniões de Freguesias, considerando que esse investimento é prioritário para o bem-estar e para o desenvolvimento das populações. -----

Se os Vereadores do Partido Socialista entendem que as pessoas que residem em Oliveira do Mondego e em Travanca do Mondego não tem de receber esse valor, porque se não acautelarmos as



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



pretensões daquele Presidente de Junta em concreto, ele fez saber que não assinaria o contrato. Estamos a acomodar essas alterações para que o Senhor Presidente da União de Freguesias assine o contrato e para que as pessoas possam beneficiar destas verbas. -----

Se V. Exas entendem que as pessoas não devem beneficiar, fazem muito bem e votaram contra. -----

Senhora Vice-Presidente Magda Alexandra Maia Rodrigues referiu a este propósito:-----

Confesso que esta é uma novela que me causa algum pasmo, dado que os contratos originários, na sua redação, não eram nada diferentes daqueles que V. Exas apresentavam nesta Câmara Municipal.-----

Este é o primeiro ponto.-----

O segundo ponto é dar nota de algum incómodo, até, porque tivemos o cuidado de, num ato que também julgo que não era habitual, junto dos Senhores Presidentes de Junta e de União de Freguesias, enviar-lhes uma comunicação com a devida antecedência, a dizer-lhes - queiram sugerir as alterações que tenham por pertinentes a esta minuta. -----

Nada disseram, as sugestões vieram posteriormente, quando já estávamos a discutir este assunto em Assembleia Municipal. Ainda assim, depois de o contrato ser debatido e votado na Câmara e Assembleia Municipal, trazemos um novo documento, que acomoda linearmente estas pretensões. Incluí um parágrafo que se dedica apenas a elencar exaustivamente as alterações feitas ao contrato, algumas obviamente não as podemos acomodar, pela simples razão de que não tem cabimento legal. Portanto não nos vamos sujeitar, nem hoje nem nunca, a deliberar algo que nos pareça, à partida, ilegal. Confesso, como disse o meu colega Carlos Sousa, os Senhores têm que se entender. -----

Senhor Vereador João Filipe Martins Azadinho Cordeiro -----

Questionou sobre uma pretensão apresentada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Carvalho, em que foi dito pelo Senhor Presidente da Câmara que tinha sido pedido um parecer. Como essa proposta não estava patente no contrato aprovado em Assembleia Municipal e também não está nesta adenda, pergunto se houve resultado e se não está considerado por esse parecer não o permitir. -----

Senhor Presidente da Câmara -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 75 | 94



Confirmou que a questão é essa mesma, não houve alteração aos valores para a Junta de Freguesia de Carvalho, porque a pretensão do Senhor Presidente de Junta, conforme lhe foi comunicado, com o teor do parecer, para perceber a fundamentação, é contrário ao que pretendia. -----

Senhora Vereadora Sandra Margarida Ralha da Silva -----

Relativamente a este assunto, pensa que se calhar um pouco mais de humildade não havia mal ao mundo. Neste sentido gostaria que fosse explicado, concretamente, qual é a diferença que se encontra nesta adenda, comparativamente e concretamente com o contrato anterior e gostaria que fossem claros no foco. -----

Senhora Vice-Presidente Magda Alexandra Maia Rodrigues -----

Em resposta à questão colocada, referiu que no introito do presente contrato é referido:-----

“É celebrada a presente adenda ao contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º e artigo 120.º conjugado com artigo 131.º todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, procedendo à alteração e/ou aditamento das Cláusulas 1.ª, nº 2; Cláusula 5.ª; epígrafe da Cláusula 22.ª, Cláusula 23.ª; Cláusula 24.ª, Cláusula 25.ª, cláusula 26.ª, Cláusula 27.ª e Cláusula 28.ª.” -----

Estas foram as cláusulas alteradas, se V. Exª procura saber o que foi aditado teremos de fazer um cruzamento exaustivo com o contrato anterior. Podemos trazer o contrato anterior, mas V. Exas também o tem, porque o votaram neste Executivo. Confesso que mais do que isto não lhe posso efetivamente dizer. -----

A título de exemplo posso enunciar uma pretensão do Senhor Presidente da União de Freguesias de Oliveira e Travanca que era alterar a cláusula 1ª, no seu artigo 2º. Essa alteração foi acolhida, onde se refere agora a “conservação, manutenção, restauro, reparação e/ou reabilitação de património local”. Esta era uma pretensão “reabilitação”. -----

Em resposta a uma dúvida suscitada pela Senhora Vereadora Sandra Ralha, expôs: ao que julgo saber a Junta de Freguesia de Lorvão até já assinou o contrato inicial, se quiser ficar com esta adenda manifesta esta intenção junto da Câmara Municipal. Se a Junta de Freguesia quiser manter introduziu-se uma cláusula transitória, a 28ª, que também foi aditada: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

“A aprovação da presente adenda não prejudica a produção de efeitos da primeira versão da minuta do contrato interadministrativo, nos termos em que já haja sido objeto de aprovação junto dos competentes órgãos das Juntas e Uniões de Freguesias”. -----

Ou seja, se o Senhor Presidente da Junta de Freguesia quiser manter, como efetivamente me parece, pelo facto de ter vindo trazer os documentos, ao que julgo saber. Por exemplo Penacova tenho certeza que já deu entrada aos documentos, portanto pelo menos implicitamente, acomodou-se com a primeira redação do Contrato Interadministrativo. Mas se ainda assim se sentir mais confortável com esta versão, consta nesta adenda uma disposição transitória, que acomoda essa pretensão. Obviamente o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Penacova tem de fazer o périplo igual a qualquer outro contrato. Tem de o levar aos seus órgãos, caso contrário fica como está.-----

Em relação a Penacova, trazendo esse assunto à coação, como V. Exas sabem, o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Penacova entende que o protocolo respeitante ao assunto específico dos cemitérios não está em vigor. Portanto, entende que nos quer entregar os cemitérios. -----

Em reunião havida com o Senhor Presidente da Junta, e julgo que demais Executivo, foi esclarecido que o Município não pode assumir imediatamente a questão dos cemitérios, dado que não tem regulamento em vigor e atualizado a respeito do espaço, que acomode a pretensão do Senhor Presidente da Junta. Obviamente que no contrato interadministrativo, na minuta genérica, ainda consta uma palavra “cemitérios”. -----

Ora em relação à gestão dos cemitérios, durante o período de transição, em que ainda permanecem na Junta de Freguesia, em que estamos a preparar o processo para que os cemitérios sejam absorvidos pelas competências desta Câmara Municipal, constará, como não poderia deixar de ser, a palavra cemitérios. Quando estes saírem da esfera da Junta de Freguesia e regressarem à nossa esfera, teremos de rever o este contrato, o que de resto o próprio documento prevê e retirar então, no caso específico da Junta de Freguesia de Penacova, devido a esta alteração concreta, a palavra cemitérios. -----

É tão-somente isto.-----

Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa salientou:-----

Em complemento ao que foi referido pela Senhora Vice-Presidente, dar nota que fomos o mais criteriosos possível na elaboração desta adenda, para não colocar em causa, desde a primeira hora, que as Juntas e Uniões de Freguesia, que necessitavam da verba para colocar em marcha as atividades de que carecem, pudessem de imediato receber as verbas. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 77 | 94



Câmara Municipal de Penacova

Se fizéssemos este procedimento de outra forma, significava que poderíamos trazer agora um novo contrato, para depois remeter à Assembleia Municipal e posteriormente às reuniões da Freguesia e Assembleias de Freguesia. Significava que as Freguesias só começariam a receber verbas daqui por uns meses, situação que não desejamos. Não queremos pôr em causa as atividades das Freguesias deste concelho e por isso seguimos este critério, que me parece justo e correto para com todos os Senhores Presidentes de Freguesia e de Uniões de Freguesia do nosso Município. -----

Senhor Presidente da Câmara-----

Em sùmula, considera que esta adenda acolhe a esmagadora maioria das pretensões dos Senhores Presidentes de Junta, nomeadamente do Senhor Presidente da União das Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego, sobretudo a clausula 23º “Atividades de carater excecional” e que foram ao encontro da sua pretensão. Ou seja atividades de carater excecional poderão ser alvo de análise e avaliação, para posterior celebração de protocolo entre as partes. Portanto para aquelas questões mais imprevistas também foi acolhida.-----

2 - SERVIÇOS DE DESPORTO E JUVENTUDE-----

2.1. TRANSFERÊNCIA DE VERBAS AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO:-----

2.1.1 UNIÃO POPULAR DE REBORDOSA REFERENTE A INSCRIÇÕES NO BILHAR;-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta) Euros, para a União Popular de Rebordosa referente a inscrições no Bilhar.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2023.-----

2.1.2 UNIÃO POPULAR E CULTURAL DE CHELO REFERENTE A INSCRIÇÕES NO BILHAR;-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 2.000,00 (dois mil) Euros, para a União Popular e Cultural de Chelo referente a inscrições no Bilhar.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 78 | 94



Câmara Municipal de Penacova

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2023.-----

2.1.3 CASA DO BENFICA REFERENTE A INSCRIÇÕES NO BILHAR; -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 3.000,00 (três mil) Euros, para a Casa do Benfica referente a inscrições no Bilhar.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2023.-----

2.1.4 ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE SÃO MAMEDE REFERENTE A INSCRIÇÕES NO BILHAR;-

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 3.500,00 (três mil e quinhentos) Euros para a Associação Desportiva de São Mamede referente a inscrições no Bilhar. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2023.-----

2.1.5 MOCIDADE FUTEBOL CLUBE REFERENTE A INSCRIÇÕES NA MODALIDADE DE FUTEBOL (JUVENIS).-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 2.700,00 (dois mil e setecentos) Euros, para o Mocidade Futebol Clube referente a inscrições na modalidade de futebol (juvenis).-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2023.-----

3 - DIVISÃO DE GESTÃO, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E OBRAS PÚBLICAS-----

3.1. RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE APROVAÇÃO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES NA EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS "CONSERVAÇÃO E RESTAURO DO PATRIMÓNIO ARTÍSTICO INTEGRADO DO MOSTEIRO DE LORVÃO – CENTRO INTERPRETATIVO,



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 79 | 94



Câmara Municipal de Penacova

RECEÇÃO, ACESSIBILIDADES E COBERTURA DO MOSTEIRO DE LORVÃO" E MINUTA DO CONTRATO.-----

- A empreitada de obras públicas “**Conservação e Restauro do Património Artístico Integrado do Mosteiro de Lorvão – Centro Interpretativo, Receção, Acessibilidades e Cobertura do Mosteiro de Lorvão**” foi consignada a **08/06/2022**. No cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 362 do Código dos Contratos Públicos [CCP], na sua redação atual, uma vez que a comunicação da aprovação do desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde ao Empreiteiro ocorreu em **01/07/2022** e tendo a empreitada um prazo contratual de execução de **270 dias**, resulta que a data limite para a sua execução seja **28/03/2023**;-----

- À data da fase de formação do contrato de empreitada, a redação do CCP em vigor era a dada pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e Declaração de Retificação n.º 25/2021 de 21 de junho. -----

- De acordo com o disposto no art.º 9 do Decreto-Lei n.º 78/2022 de 7 de novembro – Redação atual do Código dos Contratos Públicos - , “*O presente decreto-lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação, só sendo aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos que se iniciem após a sua data de entrada em vigor e aos contratos celebrados ao abrigo desses procedimentos, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 27.º da [Lei n.º 30/2021](#), de 21 de maio, no que respeita às alterações ao artigo 370.º do CCP.*”-----

- De acordo com a alínea b) do n.º 2 do art.º 27 da redação do Código dos Contratos Públicos aplicável dada pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e Declaração de Retificação n.º 25/2021 de 21 de junho (aplicável à data da formação do contrato de empreitada), “*As alterações à parte III do Código dos Contratos Públicos relativas a modificação de contratos e respetivas consequências aprovadas pela presente lei aplicam-se aos contratos que: (...) se encontrem em execução à data da sua entrada em vigor, desde que o fundamento da modificação decorra de facto ocorrido após essa data*”.

- Atendendo a que em **06/05/2022** foi realizada uma vistoria conjunta com o empreiteiro “**Ambienti D’Interni Unipessoal, Lda.**” ao Centro Interpretativo do Mosteiro de Lorvão, onde se registaram as diversas patologias / defeitos de obra existentes no edifício Claustro do Silêncio – alvo de intervenção na empreitada de obras públicas “**Conservação e Restauro do Património Artístico Integrado do Mosteiro de Lorvão – Centro Interpretativo, Receção, Acessibilidades e Cobertura do Mosteiro de Lorvão**” - e foi remetido o respetivo Auto à Direção Regional de Cultura do Centro para resolução, entendo que a redação do Código dos Contratos Públicos aplicável é a dada pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e Declaração de Retificação n.º 25/2021 de 21 de junho, uma vez que o fundamento da modificação era verificado em Maio de 2022. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 80 | 94



Câmara Municipal de Penacova

- Os objetivos da empreitada suprarreferida são a instalação de um Centro Interpretativo do Património Artístico Integrado do Mosteiro de Lorvão, incluindo a criação de um espaço destinado a Receção, promoção da acessibilidade ao espaço e a reabilitação de diversas coberturas do Mosteiro de Lorvão. -----

- De acordo com o n.º 1 do art.º 370 do CCP, são **trabalhos complementares** “aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato”. Mais refere no seu ponto 2. que: “o *Dono de obra* pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante: -----

a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e -----

b) Provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra; -----

- De acordo com o n.º 4 do mesmo artigo, “O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, **50% do preço contratual inicial.**”; -----

- Atendendo a que a Direção Regional de Cultura do Centro declinou totalmente a responsabilidade na correção das patologias identificadas, entende o Município de Penacova que por razões de interesse público, a correção das patologias identificadas é essencial para a conclusão e entrada em funcionamento do Centro Interpretativo; -----

- De acordo com o n.º 1 do art.º 373 do CCP, “**a) tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos; b) tratando-se de trabalhos de espécie diferente (...), deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução**”; -----

c) Face ao exposto, junta-se em anexo Mapa de quantidades de trabalhos complementares N.º 1 (a preços de contrato e preços novos acordados) (ver **anexo I**) no valor de **29.852,24 €** (valor s/ IVA), que representa **6,04% do preço contratual**; -----

d) Para a execução dos trabalhos complementares, considera-se que um **prazo de execução de 15 dias** é suficiente para a conclusão dos trabalhos, após consignação, atendendo ao prazo necessário para aprovisionar o material e ao prazo para executar os trabalhos, no cumprimento da alínea b) do n.º 1 do art.º 373 do CCP; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 81 | 94



Câmara Municipal de Penacova

e) A não execução dos trabalhos complementares agora identificados traduzir-se-á em inconvenientes graves para o Dono de Obra, nomeadamente no que diz respeito a razões de interesse público; -----

f) Por sua vez, a mudança de cocontratante acarretará dificuldades de natureza técnica, com dificuldade em assegurar a permutabilidade e interoperabilidade com os equipamentos existentes em obra, uma dilação excessiva do prazo de conclusão da obra bem como um aumento considerável de custos para o Dono de Obra; -----

g) Salvo melhor opinião, à luz da interpretação do CCP, verifico que estão reunidas as condições referidas nas alíneas a) e b) do n.º 2 e do n.º 4 do art.º 370 no que diz respeito aos trabalhos complementares, podendo ser ordenada a execução dos trabalhos complementares. -----

CONCLUSÃO -----

Face ao exposto, proponho a **Aprovação dos Trabalhos complementares** no valor de **29.852,24 €** (valor s/ IVA). -----

O Dono de Obra deverá ainda **aprovar o prazo de execução adicional dos trabalhos complementares identificados de 15 dias**. -----

Após a decisão tomada, e de acordo com o art.º 375 do CCP, deverá ser formalizado por escrito o contrato adicional de trabalhos complementares, devendo previamente ser efetuado o cabimento/compromisso da despesa. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o seguinte despacho: -----

1. Tendo sido emitida informação de cabimentação/compromisso, aprovo os trabalhos complementares imprescindíveis no valor de 21.956,84 € + IVA (pintura de tetos (CI), no valor de 5.590,20 €; pintura de paredes (CI), no valor de 15.296,64 €, carpintarias/portas, no valor de 650,00 € e reparação de gesso cartonado (CI), no valor de 420,00 €). -----

2. Deve ser elaborada a minuta de contrato, com as condições aprovadas, incluindo o prazo de execução. -----

3. O assunto deve ser posteriormente remetido à Câmara Municipal para ratificação (da aprovação dos trabalhos complementares e da minuta de contrato). -----

Mais deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 82 | 94



Câmara Municipal de Penacova

3.2. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO (3º) DA EMPREITADA “ANTIGO TRIBUNAL / CASA DA ARTES”. -----

Em cumprimento do movimento da Sr.^a Eng.^a Izilda Duarte, na qualidade de Chefe de Divisão, sobre o documento registado na plataforma documental MyDoc como **E/n.º 2071 de 14.02.2023**, documento em anexo á presente informação, remetido via correio eletrónico pelo representante do adjudicatário **EMBEIRAL - Engenharia e Construção, S.A.** [EMBEIRAL], à data o Sr. Eng.º Tiago Baptista na qualidade de Diretor Técnico da Obra [DTO], no âmbito da empreitada suprarreferida e cujo assunto diz respeito a **3.º pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada referida em assunto**, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. O prazo contratual fixado para **execução da empreitada fora 300 dias**, contando-se o prazo a partir da data do auto de consignação formalizado a 15.03.2021. Cumprindo com o artigo 362.º do Código dos Contratos Públicos [CCP], na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto (*versão do código em vigor á data de abertura do procedimento, 05.06.2020*), **a data limite para execução da empreitada seria 10.01.2022**. -----

2. Em 28.04.2022 a Fiscalização [FISC] formalizou a informação técnica l/n.º 5874, cujo assunto está relacionado com um **1.º pedido de prorrogação de prazo de 260 dias** e aditamentos á documentação entregue pela EMBEIRAL, tendo o Executivo deliberado, por unanimidade (*no ponto 6.1 da ata da reunião ordinária n.º 8 de 28.04.2022*): -----

“- *Aprovar o cronograma financeiro e programa de trabalhos propostos, entregues conforme prevê o artigo 404.º do CCP, com reserva quanto à assertividade de Plano de Trabalhos, dado que a ausência de folgas e um caminho crítico extensível a muitas atividades, ao mínimo desvio, implicará novo incumprimento do prazo;* -----

- **Deferir o pedido de prorrogação** apresentado, fixando que se considera que 50 % do prazo do pedido de prorrogação resulta de circunstâncias imprevisíveis e, 50 % do prazo resulta de factos imputáveis ao adjudicatário | EMBEIRAL – Engenharia e Construção, S.A., podendo o dono de obra sobre essa parcela aplicar uma sanção, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2 ‰ do preço contratual, conforme prevê o n.º 1 da cláusula 11.ª das cláusulas gerais do Caderno de Encargos, que se relaciona com o n.º 1 do artigo 403.º do CCP. **Remetendo a tomada de decisão quanto ao valor das sanções contratuais de natureza pecuniária a aplicar, para reunião do executivo após a nova data limite do prazo de execução, 27.09.2022;** -----

- *Que se comunique a entidade financiadora externa, no âmbito da respetiva Candidatura, as decisões da Câmara Municipal e se efetue a consequente reprogramação financeira;”*.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 83 | 94



Câmara Municipal de Penacova

3. Em 10.10.2022 a FISC formalizou a informação técnica I/n.º 17752, cujo assunto está relacionado com um **2.º pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada**, de mais **151 dias**, tendo o Executivo deliberado, por unanimidade (*ponto 4.8 da ata da reunião ordinária n.º 19 de 13.10.2022*):

*“- Dar **deferimento** ao **2.º pedido de prorrogação** apresentado, devendo modificar-se o contrato com fundamento em alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, conforme prevê a alínea a) do artigo 312.º do CCP, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, versão do código à data de abertura do procedimento, **alterando-se o limite do prazo contratual para 24.02.2023**. No entanto e por força da fundamentação não aceite, que se relaciona com a maioria do prazo, com enquadramento da prorrogação no conceito de “prorrogação graciosa”, em que tal significa “... que o Dono de Obra entendeu que os motivos justificadores do incumprimento do prazo até então, ainda que fossem imputáveis ao Empreiteiro, não eram merecedores de aplicação de multas contratuais.”, ou seja, neste caso concreto não haverá lugar à reposição do equilíbrio financeiro;* -----

*- Dar deferimento à **aprovação do cronograma financeiro e programa de trabalhos propostos**, entregues conforme prevê o artigo 404.º do CCP;* -----

*- No que se refere ao **1.º pedido de prorrogação** do prazo de execução da empreitada, considerando que à data a obra não está concluída, adiar a tomada de decisão quanto ao valor das sanções contratuais de natureza pecuniária a aplicar para a reunião do Executivo em que se delibere sobre a formalização da Receção Provisória da empreitada;* -----

*- Comunicar à entidade financiadora externa no âmbito da respetiva Candidatura, as decisões da Câmara Municipal e, que os serviços efetuem a consequente **reprogramação financeira**.”* -----

4. À data vem o representante do adjudicatário apresentar um **3.º pedido de prorrogação do prazo** de execução da empreitada, de mais **35 dias**, de modo a ter como nova data limite do prazo de execução da empreitada **31.03.2023**, anexando proposta de reajustamento ao Programa de Trabalhos e Cronograma Financeiro conforme prevê o artigo 404.º do CCP, fundamentando-se em “*i. - Condições climatéricas adversas*” e “*ii. - Dificuldade na Gestão de Subempreitadas devido à carência de Matéria-Prima*”: -----

4.1 - Analisado o exposto na alínea *i.*, refere-se que é factual a elevada precipitação registada nos últimos meses, no entanto, esses constrangimentos operacionais associados às condições climatéricas só se verificaram porque o adjudicatário | EMBEIRAL permitiu o atrasar de atividades críticas que deveriam ter sido executas anteriormente, por ausência de aprovisionamento/mobilização de meios atempada, ou seja, a EMBEIRAL não é responsável pelas condições climatéricas que se verificaram, mas é responsável por não ter acautelado e previsto a sua possível ocorrência, dado que



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 84 | 94



Câmara Municipal de Penacova

permitiu o atrasar da obra para o período de outono/inverno, sendo expectável que a maior precipitação e humidade condiciona-se o ritmo de obra;-----

4.2 - Analisado o exposto na alínea *ii.*, considera-se que o referido tem enquadramento no parágrafo 3.1 da informação técnica sobre o 2.º pedido de prorrogação, documento l/n.º 17752 de 10.10.2022, ou seja, “... os *constrangimentos do mercado de trabalho do setor da construção invocados pela EMBEIRAL são uma realidade e resultado da adaptação do setor às dificuldades económicas da última década “+” às atuais, identificando-se uma efetiva carência de mão-de-obra para a generalidade das atividades, independentemente da sua natureza ou especialização, no entanto, essa realidade já existia em grande parte á data da apresentação da Proposta no âmbito da tramitação do Concurso Público da empreitada, sendo parte integrante da mesma um Programa de Trabalhos (que inclui, Plano de Trabalhos, Plano de Mão-de-Obra, Plano de Equipamentos) devidamente instruído e em que a EMBEIRAL demonstrou uma correta previsão e afetação de meios. Documento devidamente analisado e ponderado no critério de adjudicação, em que, com a formalização do contrato, a EMBEIRAL assumiu as condições fixadas no Caderno de Encargos, vinculando-se ao cumprimento da sua proposta;*-----

4.3 - Quanto às alterações propostas ao **Programa de Trabalhos**, do ponto de vista técnico a FISC entende que é exequível, dado que os recurso previstos nos diferentes planos adequam-se às atividades por executar e dão resposta ao caminho crítico da empreitada. -----

Decorre de uma análise global mais atenta do **Cronograma Financeiro** agora proposto, conforme imagem abaixo, que o adjudicatário acabou por forçar nos últimos meses uma execução financeira em aceleração, ou seja, afastou-se da curva teórica ótima para valores em acumulado, evidenciando as dificuldades de gestão da empreitada. -----



Câmara Municipal de Penacova



Município de Penacova

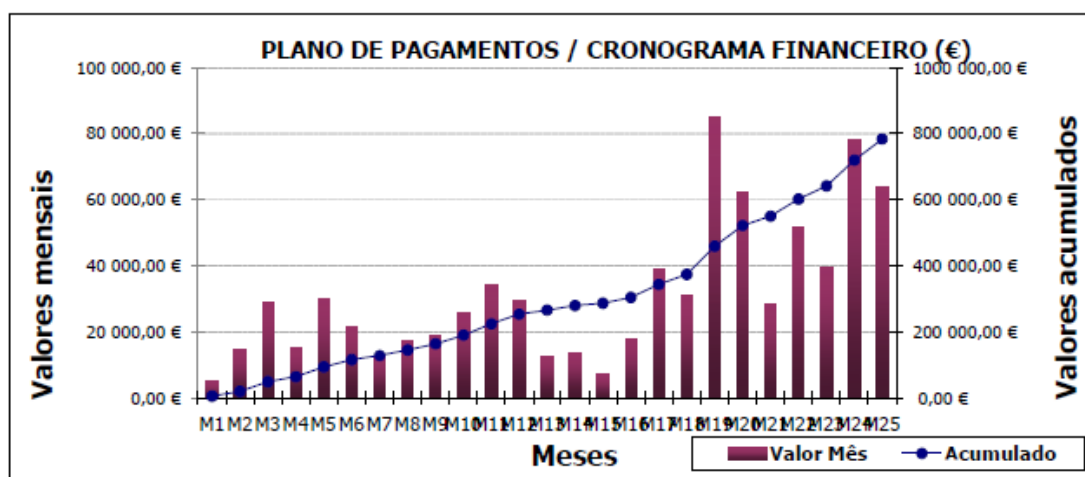
Empreitada: Antigo Tribunal / Casa das Artes

PLANO PAGAMENTOS / CRONOGRAMA FINANCEIRO

710 + 35 dias

10/02/2023

MÊS	Plano Pagamentos		Cronograma Financeiro	
	Valor Mês	% Mensal	Acumulado	% Acumulada
mar/21	4 855,70 €	0,62%	4 855,70 €	0,62%
abr/21	14 767,07 €	1,88%	19 622,77 €	2,50%
mai/21	29 100,33 €	3,71%	48 723,10 €	6,22%
jun/21	15 167,58 €	1,94%	63 890,68 €	8,15%
jul/21	29 786,05 €	3,80%	93 676,73 €	11,95%
ago/21	21 541,15 €	2,75%	115 217,88 €	14,70%
set/21	12 548,56 €	1,60%	127 766,44 €	16,30%
out/21	17 123,47 €	2,19%	144 889,91 €	18,49%
nov/21	19 002,97 €	2,42%	163 892,88 €	20,91%
dez/21	25 515,36 €	3,26%	189 408,24 €	24,17%
jan/22	34 368,90 €	4,39%	223 777,14 €	28,55%
fev/22	29 568,31 €	3,77%	253 345,45 €	32,33%
mar/22	12 386,49 €	1,58%	265 731,94 €	33,91%
abr/22	13 556,15 €	1,73%	279 288,09 €	35,64%
mai/22	7 052,54 €	0,90%	286 340,63 €	36,54%
jun/22	17 777,97 €	2,27%	304 118,60 €	38,81%
jul/22	39 161,02 €	5,00%	343 279,62 €	43,80%
ago/22	30 883,26 €	3,94%	374 162,88 €	47,74%
set/22	85 126,13 €	10,86%	459 289,01 €	58,61%
out/22	62 263,11 €	7,95%	521 552,12 €	66,55%
nov/22	28 560,92 €	3,64%	550 113,04 €	70,20%
dez/22	51 754,99 €	6,60%	601 868,03 €	76,80%
jan/23	39 757,89 €	5,07%	641 625,92 €	81,87%
fev/23	78 126,92 €	9,97%	719 752,84 €	91,84%
mar/23	63 922,00 €	8,16%	783 674,84 €	100,00%



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 86 | 94



Câmara Municipal de Penacova

5. Junta-se em anexo à presente informação a documentação considerada mais importante, fazendo toda parte do processo MyDoc n.º 2020/300.10.001/08, nomeadamente: -----

- **1.º pedido de Prorrogação**, em anexo á informação técnica **I/n.º 5874 de 28.04.2022**; -----

- **2.º pedido de Prorrogação**, em anexo á informação técnica **I/n.º 17752 de 10.10.2022**; -----

- **3.º pedido de Prorrogação**, em anexo ao documento entrada **E/n.º 2071 de 14.02.2023**. -----

Concluindo, ponderando o acima exposto sobre os pedidos de prorrogação de prazo apresentados pelos representantes do adjudicatário | EMBEIRAL - Engenharia e Construção, S.A., realçando o contexto social e económico que resultou dos constrangimentos/incertezas provocados pelo surto epidemiológico do coronavírus/disseminação da COVID-19 e mais recentemente da famigerada Guerra, **deve o órgão competente para a decisão de contratar deliberar sobre as seguintes propostas da Fiscalização**, deixando-se à consideração superior melhor análise técnica ou jurídica para apoio á tomada de decisão, em total respeito pelas partes e contrato: -----

a) Relativamente às sanções contratuais de natureza pecuniária que podem resultar do **1.º pedido de prorrogação** do prazo de execução da empreitada (o referido no ponto 2. da presente informação), assunto Deliberado no âmbito do ponto 6.1 da ata da reunião ordinária n.º 8 de 28.04.2022, em que se fixou que 50 % do prazo de prorrogação de 260 dias resultou de factos imputáveis ao adjudicatário | EMBEIRAL e, se remeteu a tomada de decisão quanto ao valor das sanções contratuais de natureza pecuniária a aplicar para reunião do Executivo após a nova data limite do prazo de execução (27.09.2022), decisão reponderada na Deliberação sobre o ponto 4.8 da ata da reunião ordinária n.º 19 de 13.10.2022, considerando que à data a obra continua a não estar concluída propõe-se que se mantenha a decisão anterior do órgão competente sobre o assunto (3.º parágrafo da Deliberação sobre o ponto 4.8 da ata da reunião ordinária n.º 19 de 13.10.2022), ou seja, “ - No que se refere ao **1.º pedido de prorrogação** do prazo de execução da empreitada, considerando que à data a obra não está concluída, adiar a tomada de decisão quanto ao valor das sanções contratuais de natureza pecuniária a aplicar para a reunião do Executivo em que se delibere sobre a formalização da Receção Provisória da empreitada.”. -----

Resumindo, o órgão competente para a decisão de contratar terá de futuro de Deliberar se é de aplicar ou não sanções contratuais ao empreiteiro, conforme prevê o artigo 403.º do CCP e cláusula 11.ª das Clausulas Gerais do Caderno de Encargos, melhor ponderando se o atraso na conclusão da obra acarretou prejuízos ou danos para o interesse público e assim decidindo se se mostra necessário, justo e proporcional a aplicação das respetivas sanções contratuais no prazo correspondente a **130 dias (50% do prazo da 1.ª prorrogação)**. O que, aplicando por cada dia de atraso um valor correspondente a **2%** do preço contratual, **783.674,84 €**, conforme prevê a cláusula



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 87 | 94



Câmara Municipal de Penacova

11.^a, poderá corresponder a um valor de sanções de **203.755,46 €** (26,00% do preço contratual). Tratando-se de uma sanção de natureza pecuniária e, prevendo que o contraente público | Dono de Obra decidiu não proceder á resolução do contrato por daí resultar grave dano para o interesse público, conforme ponto 3.^o do artigo 329.^o do CCP, o valor máximo acumulado das sanções de natureza pecuniária tem como limite 30% do preço contratual. -----

b) - Relativamente ao **3.^o pedido de prorrogação** do prazo de execução da empreitada submetido a decisão à data (o referido no ponto 4. da presente informação), considerando o referido nos pontos 4.1 a 4.3 em análise aos fundamentos apresentados pela EMBEIRAL, com sublinhado para o facto de ainda se estar a tramitar a formalização contratual de Trabalhos Complementares para Suprimento de Erros e Omissões / Informação Técnica I/n.^o 10077 de 22.06.2022 e, tendo presente o valor das possíveis sanções de natureza pecuniária que resultam do 1.^a prorrogação, **propõe-se o deferimento da 3.^a prorrogação de prazo** (35 dias), modificando-se o contrato com fundamento em alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, conforme prevê a alínea a) do artigo 312.^o do CCP, na redação dada pelo Decreto-Lei n.^o 111-B/2017 de 31 de agosto, versão do código em vigor á data de abertura do procedimento, **alterando-se o limite do prazo contratual para 31.03.2023**, no entanto e por força da fundamentação não aceite, que se relaciona com a maioria do prazo na opinião da FISC, com enquadramento da prorrogação no conceito de “*prorrogação graciosa*”, em que tal significa “...que o Dono de Obra entendeu que os motivos justificadores do incumprimento do prazo até então, ainda que fossem imputáveis ao Empreiteiro, não eram merecedores da aplicação de multas contratuais.”. -----

c) **Aprovação do cronograma financeiro e programa de trabalhos propostos**, entregues à data conforme prevê o artigo 404.^o do CCP; -----

d) Que se comunique a entidade financiadora externa, no âmbito da respetiva Candidatura, as decisões da Câmara Municipal e, se necessário, que se efetue a consequente **reprogramação financeira**. -----

Fico disponível para qualquer esclarecimento adicional e submeto o assunto à consideração superior, devendo notificar-se o adjudicatário da deliberação do órgão competente para a decisão de contratar.

O Senhor Vereador do Pelouro exarou sobre este assunto a seguinte despacho: “Entendo que a deliberação deveria assumir-se como favorável à prorrogação do prazo, sem aceitação da integração no conceito de “prorrogação graciosa”, ou seja, sem que no caso em concreto haja lugar à reposição do equilíbrio financeiro, e mantendo a deliberação anterior de adiamento da tomada de decisão quanto ao valor das sanções contratuais de natureza pecuniária a aplicar para a reunião do Executivo



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 88 | 94

em que delibere sobre a formalização da Receção Provisória da empreitada. É contudo por demais evidente o enorme prejuízo causado desde já ao Município pelo atraso da obra”. -----

Face à Informação Técnica e documentos anexos, o executivo deliberou, por unanimidade: -----

- Dar **deferimento** ao **3.º pedido de prorrogação** apresentado, devendo modificar-se o contrato com fundamento em alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, conforme prevê a alínea a) do artigo 312.º do CCP, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, versão do código em vigor á data de abertura do procedimento, **alterando-se o limite do prazo contratual para 31.03.2023**, no entanto e por força da fundamentação não aceite, que se relaciona com a maioria do prazo, com enquadramento da prorrogação no conceito de “*prorrogação graciosa*”, em que tal significa “...*que o Dono de Obra entendeu que os motivos justificadores do incumprimento do prazo até então, ainda que fossem imputáveis ao Empreiteiro, não eram merecedores da aplicação de multas contratuais.*”, ou seja, no caso em concreto não haverá lugar à reposição do equilíbrio financeiro; -----

- Dar deferimento à aprovação do cronograma financeiro e programa de trabalhos propostos, entregues à data conforme prevê o artigo 404.º do CCP; -----

- No que se refere ao 1.º pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada, considerando que à data a obra continua a não estar concluída, mantem-se o Deliberado no 3.º parágrafo no âmbito do ponto 4.8 da ata da reunião ordinária n.º 19 de 13.10.2022, adiando-se a tomada de decisão quanto ao valor das sanções contratuais de natureza pecuniária a aplicar para a reunião do Executivo em que se delibere sobre a formalização da Receção Provisória da empreitada; -----

- Comunicar à entidade financiadora externa, no âmbito da respetiva Candidatura, as decisões da Câmara Municipal e, que os serviços efetuem, se necessário, nova reprogramação financeira. -----

3.3. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS DA EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS “REQUALIFICAÇÃO DA ROTUNDA E DO ESPAÇO ENVOLVENTE EM SÃO PEDRO DE ALVA – EMPREITADA.-----

Informação

Relativamente ao assunto em epígrafe, e em substituição da Eng.ª Andreia Soares nas funções de Gestor do Contrato e Diretor de Fiscalização da empreitada suprarreferida, e decorrente da **aceitação por parte do adjudicatário da contraproposta da revisão de preços extraordinária apresentado pelo Dono de Obra**, considere-se o seguinte enquadramento: -----



Câmara Municipal de Penacova

- A **23/03/2022** houve lugar à assinatura do **Contrato de Empreitada**, relativo à empreitada de “*Requalificação da Rotunda e do Espaço Envolvente em São Pedro de Alva – Empreitada*”, no montante de **285.786,05€** (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e seis euros e cinco cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o adjudicatário a entidade **Socitop, Unipessoal, Lda.**;-----
- A **02/05/2022** foi assinado o **Auto de Consignação da Empreitada de Obras Públicas** relativo à empreitada supracitada, dando assim início à contagem do prazo de execução da obra (**150 dias**) tendo como data de conclusão **29/09/2022**; -----
- A **22/09/2022**, dando cumprimento à deliberação do Executivo Municipal relativa à **existência** e consequente **aprovação** de Trabalhos Complementares da empreitada, a data limite para conclusão dos trabalhos fixou-se a **13/11/2022**, encontrando-se, á data, a empreitada em execução; -----
- A **06/10/2022** foi assinado o **Contrato de Trabalhos Complementares**, no montante de **22.504,84€** (vinte e dois mil, quinhentos e quatro euros e oitenta e quatro cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
- A **21/10/2022**, adjudicatário SOCITOP, UNIPESSOAL LDA., apresentou um **Pedido de Revisão Extraordinária de Preços** no valor de **59.304,18 €** (acrescido do IVA à taxa legal em vigor), fundamentado ao abrigo do **Regime Excecional e Temporário** no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio de 2022, e o qual considerou a fórmula contratual F10 com os coeficientes de atualização (Ct) multiplicados por um fator de compensação de 1,1;-----
- A **27/10/2022**, a Eng.ª Andreia Soares, na qualidade de Gestor de Contrato e Diretor de Fiscalização de Obra, desenvolve a análise ao Pedido de Revisão de Preços apresentado pelo adjudicatário para a empreitada enunciada, elaborando informação interna para apreciação superior (ver Mydoc, interno n.º 18960 de 27/10/2022), na qual se conclui propor que o Dono de Obra remeta esta mesma análise para Parecer Jurídico, no sentido de clarificar qual a metodologia de cálculo de Revisão de Preços Extraordinária mais adequada à interpretação do Decreto-Lei n.º 36/2022 de 20 de Maio, dado que se verificam divergências consideráveis nos resultados obtidos. Em causa estão os cálculos desenvolvidos no software “Sistema de Controlo de Empreitadas” desenvolvido pela AIRC, o qual estabelece duas metodologias de cálculo, ou seja, o **Cálculo 1** que promove a multiplicação dos coeficientes de atualização (Ct) pelo fator de compensação 1,1 previsto (alínea b), do n.º 3, do artigo 3.º da Lei n.º 36/2022, de 20 de maio), resultando no valor de **45.418,14€** (acrescido de IVA), e o **Cálculo 2** que se traduz na multiplicação do fator de compensação 1,1 pela variação do Ct em relação à unidade (Ct-1), obtendo-se o valor de **23.028,99€** (mais IVA à taxa em vigor);-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 90 | 94



Câmara Municipal de Penacova

- A **02/11/2022**, e de acordo com despacho do Sr. Vereador da Gestão Urbanística datado de 28/10/2022, foi solicitado Parecer Jurídico via email (sop@cm-penacova.pt) à entidade Coimbra Castanheira Advogados, tendo sido anexados a respetiva Informação Técnica (Interno n.º 18960, de 27/10/2022), a Revisão de Preços Extraordinária apresentada pelo adjudicatário, e as metodologias de Cálculo 1 e 2;-----
- A **04/11/2022**, e em resposta ao anteriormente solicitado, deu entrada nos serviços municipais o Parecer Jurídico (Mydoc, Entrada n.º 15466 de 08/11/2022), relativo à **Revisão Extraordinária de Preços**, apresentado pelo Adjudicatário – Socitop, Unipessoal, Lda. - para a Empreitada de obras Públicas já enunciada, nomeadamente, **“Requalificação da Rotunda e do Espaço Envolvente em São Pedro de Alva – Empreitada”**;-----
- A **09/11/2022**, de acordo com **informação interna n.º 19791/2022** (MYDOC), fundamentado no parecer jurídico anteriormente referido e segundo o estipulado no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei 36/2022 de 20 de maio, propõe-se a decisão superior a apresentação, por parte do Dono de Obra ao Adjudicatário, de uma **Contraproposta para a Revisão de Extraordinária** de Preços no valor de **23.028,99€** (acrescido de IVA), proposta esta, que se baseia no **Cálculo 2** e melhor reflete a estrutura de custos da empreitada supracitada;-----
- A **10/11/2022**, dando cumprimento ao despacho do Sr. Vereador da Gestão Urbanística, os serviços municipais **notificam a entidade executante** (ofício n.º 4645/2022) acerca da referida contraproposta de Revisão Extraordinária de Preços;-----
- A **25/11/2022**, na sequência do ofício anterior, vem o adjudicatário solicitar uma reunião presencial, tendo por objetivo a discussão de “aspetos relevantes” sobre a contraproposta;-----
- A **05/12/2022** foi realizada **reunião** nos Paços do Concelho de Penacova, na qual estiveram presentes os representantes do Dono de Obra e da Entidade Executante, e perante os esclarecimentos e justificações de ambas as partes, **foi do entendimento do adjudicatário aceitar os fundamentos do Dono de Obra e aprovar a metodologia de cálculo** da Revisão Extraordinária de Preços considerada na contraproposta;-----
- A **06/12/2022**, na sequência da reunião anteriormente realizada, foi recalculada a Revisão Extraordinária de Preços, **Cálculo 3** (em anexo), por forma a considerar os **índices atualizados à data** e revalidando a metodologia de cálculo acordada, ou seja, a multiplicação do fator de compensação 1,1 pela variação do Ct em relação à unidade (Ct-1), obtendo-se o valor de **25.136,48€** (mais IVA à taxa em vigor). Nesta mesma data, os serviços municipais notificaram o adjudicatário, SOCITOP, UNIPESSOAL LDA., por forma a se pronunciarem em fase de audiência prévia acerca da Revisão Extraordinária de Preços provisória agora apurada (Cálculo 3);-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 91 | 94



Câmara Municipal de Penacova

- A **13/12/2022** a Entidade Executante pronunciou-se favoravelmente à Revisão Extraordinária de Preços provisória apresentada pelo Dono de Obra (ver email anexado). -----

Face ao exposto, e dando cumprimento ao previsto no **Decreto-Lei 36/2022** de 20 de maio, em matéria de **Revisão Extraordinária de Preços** a aplicar na empreitada pública "**Requalificação da Rotunda e do Espaço Envolvente em São Pedro de Alva – Empreitada**", o Município apresentou uma **contraproposta** cuja metodologia melhor representa a estrutura de custos da empreitada e salvaguarda a devida compensação financeira ao Adjudicatário. A metodologia considerada (**Cálculo 3**), traduz-se na multiplicação do fator de compensação 1,1 pela variação do Ct em relação à unidade (Ct-1), obtendo-se o valor provisório de **25.136,48€** (mais IVA à taxa em vigor). -----

Concluindo, salvo melhor avaliação do assunto em epígrafe, serve a presente informação técnica para submeter a deliberação superior, a **proposta de aprovação** da **Revisão Extraordinária de Preços** no valor **25.136,48€** (vinte e cinco mil, cento e trinta e seis euros e quarenta e oito cêntimos) acrescido de IVA à taxa em vigor, relativa à empreitada pública "**Requalificação da Rotunda e do Espaço Envolvente em São Pedro de Alva – Empreitada**" executada pela **SOCITOP, UNIPessoal LDA.** -----

Mais se acrescenta, em caso de aprovação, deverá o Departamento Administrativo e Financeiro promover a respetiva cabimentação e compromisso, e por sua vez, remeter o assunto ao órgão competente para a decisão de contratar, para a tomada de deliberação. Por fim, dever-se-á dar conhecimento das devidas deliberações ao cocontratante. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a Revisão Extraordinária de Preços no valor 25.136,48€ (vinte e cinco mil, cento e trinta e seis euros e quarenta e oito cêntimos) acrescido de IVA à taxa em vigor, relativa à empreitada pública "Requalificação da Rotunda e do Espaço Envolvente em São Pedro de Alva – Empreitada" executada pela SOCITOP, UNIPessoal LDA.. -----

3.4. RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL – CONJUNTO DOS PAVILHÕES DO PARQUE INDUSTRIAL DA ESPINHEIRA.-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o seguinte despacho:-----

1. Aprovo a alteração à propriedade horizontal Conjunto dos Pavilhões para Instalações Industriais, Comerciais, Serviços e Zona Envolvente, atualmente designado por Penaparque, criando uma nova



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 92 | 94



Câmara Municipal de Penacova

fração autónoma, BB Casa do Guarda. Esta alteração assume caráter urgente, dado que é imprescindível para a candidatura da fração no âmbito da Estratégia Local de Habitação. -----

2. Emita-se a certidão de alteração da constituição de Propriedade Horizontal, por parte do Setor de Obras Particulares. -----

3. Sequentemente, o processo deve ser remetido à DAF, para tratar do registo na Conservatória do Registo Predial (ou através da Senhora Dra. Joana Pereirinha ou através da consultoria jurídica). -----

4. Estando em causa um imóvel municipal, parece-me conveniente que a decisão de alteração da propriedade horizontal deva ser ratificada pela Câmara Municipal. -----

3.5. PROCESSO Nº 12/2022/6 – LORVÃO – CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS NO ÂMBITO DA ARU DE LORVÃO. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, conceder os benefícios fiscais, de acordo com a informação técnica, nomeadamente (i) a redução em 80% do IMT, desde que inicie as obras de reabilitação ou beneficiação no prazo de 18 meses a contar da sua aquisição, (ii) a redução do IMI em 20% pelo período de 10 anos, que pode acumular em mais 10% após a execução das obras (intervenção ligeiras) pelo período de 4 anos após as obras e (iii) taxa de IVA a 6% para as obras de reabilitação urbana. -----

3.6. LISTAGEM DE ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DA GESTÃO URBANÍSTICA. -----

O Executivo tomou conhecimento da Listagem de atos praticados no âmbito da Gestão Urbanística. --

As deliberações da presente ata foram aprovadas em minuta ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua executividade imediata. -----

ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas e quarenta minutos. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 20-02-2023

páginas 93 | 94



Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião. -----

O Presidente da Câmara Municipal

(Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra)

A Secretária

(Rosa Maria Martins Henriques)



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957